



Município de Senador Canedo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PROCESSO Nº 47.373/2024



De Matheus Santana <msantanadv@gmail.com>

Para <pregao@senadorcanedo.go.gov.br>

Data 10/03/2025 11:29

 Proposta Canedo CH.pdf (~477 KB)  Contratos Unificados CH.pdf (~6,9 MB)

Prezados,

Em atenção à solicitação feita pelo pregoeiro no dia 07/03/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, a empresa CH de Macedo vem por meio desta apresentar nossa resposta e esclarecimentos quanto à exequibilidade de nossa proposta para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas.

Comprovação de Exequibilidade:

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo a planilha detalhada de composição de custos, que demonstra de forma clara e objetiva a viabilidade econômica de nossa proposta. Esta planilha evidencia todos os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo despesas com manutenção, operadores, depreciação dos equipamentos, custos administrativos e margem de lucro.

Experiência e Contratos Vigentes:

A empresa CH de Macedo possui vasta experiência no ramo de locação de máquinas pesadas, contando com diversos contratos ativos, inclusive com o próprio Município de Senador Canedo. Esta experiência nos permite otimizar custos e oferecer preços competitivos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Anexamos a esta resposta cópias de contratos vigentes que comprovam nossa capacidade operacional e financeira para executar o objeto licitado, demonstrando que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado e em outros contratos similares com a Administração Pública.

Considerações sobre o critério de 50% do valor estimado:

Gostaríamos de ressaltar que o critério mencionado pelo pregoeiro, de considerar como indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, não encontra respaldo legal específico para o serviço de locação de máquinas pesadas na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que os critérios de inexequibilidade são relativos, não absolutos, e que o licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mesmo quando abaixo de determinados patamares.

Neste sentido, nossa empresa está plenamente capacitada para executar o contrato nos termos propostos, conforme demonstrado na planilha de composição de custos e nos contratos apresentados. Nossa proposta reflete uma estratégia de negócios baseada em eficiência operacional e economia de escala, permitindo-nos oferecer preços competitivos sem comprometer a qualidade ou a viabilidade econômica do contrato.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confiantes de que as informações e documentos apresentados comprovam de maneira inequívoca a exequibilidade de nossa proposta.

Confirme o recebimento por favor.

Atenciosamente,

Anexos:

Planilha detalhada de composição de custos

Cópias de contratos vigentes de locação de máquinas pesadas



Matheus Santana

OAB/GO 62.809

Matheus Santana - Advocacia
Especializada



011 91550-4145 | 062 99909-4278



matheus@msantanadv.com



<https://msantanadv.com>



Sala 14-B, Edifício Nasa Business Style, Av. 136, 761 - St. Sul,
Goiânia - GO, 74093-250

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas á (s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

Ata de Registro de Preço, para:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA REALIZAÇÃO DE MANEJO DE LIXO NO ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS NECESSIDADES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALOÂNDIA

Processo Licitatório Nº: 10/2024 Processo Adm. Nº: 1044/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 13/05/2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à PRAÇA PEDRO CIRIACO DIAS, 1, CENTRO, ALOÂNDIA, CEP: 75.615-000, Fone: 6434961350, Fax: 6434961292, inscrito no CNPJ sob o nº 01.345.537/0001-56, representado pelos agentes, MARIANA DE CÁSSIA CABRAL (Agente de Contratação), JOSE DIVINO DORNELO DA SILVA (Membro da Equipe de Apoio), WEDER ALMEIDA RODRIGUES (Pregoeiro), ANA JULIA FALEIRO MACHADO (Membro da Equipe de Apoio), LEIDIANE FERNANDES GOLCALVES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 09/2024, de 12/01/2024, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 10/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS CPF/CNPJ: 26.957.920/0001-96 ENDEREÇO: R PRESIDENTE VARGAS, S/N, 109 - CENTRO FONE: 6481563018 EMAIL: chmacedo62@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: CARLOS HENRIQUE DE MACEDO CPF: 029.087.701-64

visando a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA REALIZAÇÃO DE MANEJO DE LIXO NO ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS NECESSIDADES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALOÂNDIA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 10/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 10/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	250,0000	SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA	Serviço	286,6600	71.665,0000
TOTAL:		71.665,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 10/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, NOTA FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 10/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 10/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALOÂNDIA, 13 de maio de 2024

WILLIAN HENNER SILVA
GESTOR DO EXECUTIVO

WEDER ALMEIDA RODRIGUES
PREGOEIRO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

CONTRATADA(S):

C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS



CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº 042/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ESTELA DO NORTE-GOÍÁS, E A EMPRESA C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1 – PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE - GOIÁS**, sediada nesta cidade à avenida Bernardo Sayão, nº 862, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 01.800.465/0001-90, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a firma CH DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, sediada à rua Presidente Vargas, nº 109, quadra 1, lote 3, setor Central, Cesarina-Go, inscrita no CNPJ/MF nº 26.957.920/0001-96, designada doravante **CONTRATADA**.

1.2. **REPRESENTANTES:** A **CONTRATANTE** é representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EDMAR DE ASSIS SILVA e a **CONTRATADA** é representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DE MACEDO.

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrada e assinada em Estrela do Norte-Go, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em 08 de fevereiro de 2024.

1.4. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 010/2024, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 08 de fevereiro de 2024, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob-regime de execução de empreitada por menor preço global, para a execução da obra e serviço de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR UNIÃO II neste Município, de acordo com projeto de Engenharia anexo ao processo.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

2.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

2.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

2.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

3.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

3.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.1 Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

3.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4.5 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

5.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE

5.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

5.2.3. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Prefeitura até o 20º dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

5.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R\$ 828.745,30 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), referidos ao mês base de 02/2024.

5.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar.

5.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

5.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

5.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

5.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 90 (noventa) dias e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTELA DO NORTE, GOIÁS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução das obras correrão à conta das dotações números 15.0451.0501.1.014.449051 ficha 327. As despesas serão complementadas por verbas Federais, oriundas do Orçamento Geral da União/Município, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.

10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da

CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

11.1 A CONTRATADA, no prazo de cinco dias, após à assinatura deste contrato, deverá depositar, na Tesouraria da CONTRATANTE, à título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

11.2. Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer ao modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

11.3. A caução inicial, poderá ser devolvida após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.4. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

12.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

12.3. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

12.6. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.7. É parte integrante do presente contrato:

12.7.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.7.3. - Edital de Tomada de Preços nº 010/2023.

12.7.4. - Projeto Básico.

12.7.5. - Especificações Técnicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uruaçu – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Estrela do Norte-Go, 08 de fevereiro de 2024.



EDMAR DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

C H DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 26.957.920/0001-96
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF n.º.

CPF n.º

CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 003/2024

CONTRATO Nº. 066/2024.

Processo Administrativo nº.: 8325/2024.

Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 003/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS e a empresa C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 01.005.917/0001-41**, com sede Administrativa na Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Estado de Goiás, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. 027.182.991-50 e RG nº. 4983781 SSP-GO, residente e domiciliada neste Município sede, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: a Empresa **C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (denominada **C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS**), pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.957.920/0001-96**, com sede na Rua Pe. Prego, nº 05, Setor Central, CEP: 75.220-000, na cidade Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, representada por sua Sócia, a Sra. **SANDRA MARQUES**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº. 005.404.029-90, e RG nº. 4274171 DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua São Matheus, S/N, Quadra 02, Lote 02, Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 003/2024 e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº. 8325/2024.

DEFINIÇÃO DO OBJETO						
Item	Fonte	Tabela	Código	Descrição	Uni.	Quant.
1.0				Administração da obra		
1.1	GOINFRA	PAV.	42110	Administração local - Tipo A2	uni.	1,00
1.2	GOINFRA	PAV.	42210	Canteiro de obra - Tipo A2	uni.	1,00
1.3	GOINFRA	PAV.	42301	Mobilização/Desmobilização	uni.	1,00
2.0				Recapeamento asfáltico		



2.1				Execução de capa asfáltica, e = 3,0 cm		
2.1.1	GOINFRA	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2	24.055,90
2.1.2	GOINFRA	PAV.	40490	Fornecimento de emulsão RR-2C	T	10,83
2.1.3	GOINFRA	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV. URB.)	m3	721,68
2.1.4	GOINFRA	PAV.	40525	Fornecimento de CAP-50/70	T	109,69
2.1.5	GOINFRA	PAV.	40530	Transporte comercial de material betuminoso	TKM	506,73
2.1.6	GOINFRA	PAV.	40460	Transporte comercial de massa	TKM	65.122,11

2.1.2. A contratação será regulada pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, referente ao recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás**. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Setor	Logradouro	Trecho	
		Início	Final
Dona Benedita	Rua 01	Rua 04	Rua Juvenal Oliveira da Silva
Dona Benedita	Rua 03	Rua 04	Rua 7 de Setembro
Dona Benedita	Rua 04	Av. Gilson de Souza	Av. Saba Kalil Matrak
Dona Benedita	Rua 05	Av. Gilson de Souza	Até final
São Jorge	Rua 06	Rua Manoel Adorno	Av. Joaquim Bueno Teles
São Jorge	Rua 06 - A	Rua Manoel Adorno	Av. Joaquim Bueno Teles
São Jorge	Rua Eugênio Jardim	Rua 15 de Novembro	Rua 21 de Abril
São Jorge	Rua 21 de Abril	Rua Eugênio Jardim	Rua José Alencar
São Jorge	Rua José Alencar	Rua 21 de Abril	Rua 15 de Novembro
São Jorge	Rua 15 de Novembro	Rua José Alencar	Av. Joaquim Bueno Teles
São Jorge	Av. Joaquim Bueno Teles	Rua 15 de Novembro	Até retorno canteiro central
Centro	Vila Laranjeira	Rua Sussuapara	Tv. Bonifácio de Andrade
Ulisses Guimarães	Rua Silvânia	Rua Cinco de Junho	Rua Inácio Pinheiro
Ulisses Guimarães	Rua 01	Rua Cinco de Junho	Rua Inácio Pinheiro
Ulisses Guimarães	Rua 03	Rua Cinco de Junho	Rua Inácio Pinheiro
Ulisses Guimarães	Rua 04	Rua Cinco de Junho	Rua José Bonifácio da Silva
São Geraldo	Rua 08	Av. José Pontes	Alameda dos Bambus
São Geraldo	Rua 08	Alameda dos Bambus	Rua 03
Santa Cruz	Vila Santa Cruz	Rua Renato Camilo	Rua 21 de Abril

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de **R\$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.15.122.1329.2.158.3.3.90.39	161
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.15.451.1322.1.231.4.4.90.51	166

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração e somente será possível quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Bela Vista de Goiás - GO.
- Houver ordem escrita da Administração para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras e Manutenções.



7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, **será de 02 (dois) meses**, conforme especificado no PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 003/2024 e demais documentos informativos - ANEXO I - parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro).

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.1.3.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.1.3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.1.3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.



8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município de Bela Vista mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso,



a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 003/2024**.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá



ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

10.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Apresentação de **BOLETIM DE MEDIÇÃO**;
- b) Apresentação de **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**;

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se-á pela escorreita execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.1.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.1.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.1.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.1.9. Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e



que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Bela Vista de Goiás, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.1.10. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.1.11. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.1.12. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.1.13. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Bela Vista de Goiás.

11.1.14. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.1.15. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a)** Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;
- b)** Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- c)** Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- d)** Reconhecer a autoridade do Município de Bela Vista de Goiás o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- e)** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.16. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.1.17. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.1.18. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a)** Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Bela Vista de Goiás, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b)** Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do

projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.1.19. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.1.20. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A Secretaria Municipal de Obras e Manutenções deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato** **Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;**

14.0. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2. observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela



Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo n.º: 8325/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 003/2024**.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Bela Vista de Goiás-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Bela Vista de Goiás-GO, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

Município de Bela Vista de Goiás
NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

C H DE MACEDO LOCAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 26.957.920/0001-96

Testemunhas:

Nome. _____
CPF: _____

Nome. _____
CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8325/2024.

CONTRATO Nº 066/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS;**

CNPJ nº: **01.005.917/0001-41.**

Contratada: **C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (denominada C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS);

CNPJ nº: **26.957.920/0001-96.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.**

Processo Licitatório: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 003/2024.**

Assinatura: **12/07/2024.**

Vigência do contrato: **12 de julho de 2024 a 12 de novembro de 2024.**

Valor Global: **R\$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais).**

Dotação Orçamentária:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.15.122.1329.2.158.3.3.90.39	161
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.15.451.1322.1.231.4.4.90.51	166

Certifico que na data __/__/__, que o **contrato nº 066/2024** com a data de 12 de julho de 2024, foi devidamente publicado no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

Adm. ADVALDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 110/2022
CRA-GO 18.495





CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

CONTRATO N. _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -LTDA**, de título: **BR INFRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.957.920/0001-96, com sede/endereço na Rua Pe. Prego, n. 05, Centro, Santa Cruz de Goiás – GO, CEP: 75.220-000, neste ato representada por/pelo seu titular o **Sra. SANDRA MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 4274171- DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.404.029-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 3524/2024, Pregão Eletrônico n. 97/2024 e Parecer Jurídico n. 553/2024-AJL**, com fundamento da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Locação de 01 (uma) escavadora hidráulica – PC 320 e 03 caminhões trucados com no máximo 15 anos de fabricação, com motorista e manutenção por conta da contratada, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA MODELO	VL. UNT.	TOTAL
01	Locação de 3 caminhão trucado, caçamba com motorista e manutenção por conta com no máximo 15 anos de fabricação, com carga mínima de 12 tonelada. Tempo de contrato: 03 meses	SV	9	Serviço	R\$ 15.350,00	R\$ 138.150,00
02	Locação de 1 escavadora hidráulica – PC 320 DL com operador e manutenção por conta, ou equivalente com no máximo 15 anos de fabricação. Tempo de locação: 03 meses	SV	3	Serviço	R\$ 28.500,00	R\$ 85,500,00
VALOR TOTAL						R\$ 223.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:
22.12.15.451.2024.2.212.3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação de/dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **03 (três) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, e, se necessário, poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mediante comum acordo entre as partes e assinatura do respectivo termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 223.650,00 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento deverá observar as condições da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 30.997-4, Agência n. 3054, do Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos dos serviços efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do serviço objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na prestação do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o serviço executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Palmeiras de Goiás-GO, e o servidor André Luiz da Silva para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do serviço prestado.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento bem como da Proposta;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a executar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas, características e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA bem como:



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

- a) Efetuar/Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo, local e horário indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmeiras de Goiás;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, reparar corrigir, as suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias os serviços prestados com vícios ou irregularidades;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerente ao objeto da presente contratação;
- e) Manter durante toda a execução do/deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na/para licitação/contratação;
- f) Comunicar à Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas do Termo de Referência ou neste Instrumento de Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/serviço.
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

apreciadas pela Secretária.

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

o) Substituir, sempre que exigido pela Secretaria responsável, e independentemente de justificativas por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

p) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.



CONTRATO N. _____/2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO
CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e
Planejamento
Contratante

CLAUDIO ROBERTO GOMES DE FARIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano
Gestor do contrato

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
SANDRA MARQUES
Contratada

ANDRE LUIZ DA SILVA LUZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º-.....CPF.....
2.º-.....CPF.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
275/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS E C H
DE MACEDO LOCAÇÃO E
SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.125.227/0001-99, sediado na Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, Setor Central, neste município, CEP: 76.240-000, neste ato representado pelo gestor o Sr. **GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM O DECRETO 42/2022, CAMILLA DE SOUSA LIMA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 014.928.691-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE.**

CONTRATADA: C H DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.920/0001-96, situada na Rua Presidente Vargas Nº109 Qd 1, L03 Centro Municipio de Cezarina- GO CEP 76195-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA.**, neste ato representada por, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. **CARLOS HENRIQUE DE MACEDO**, empresário, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Presidente Vargas Nº109 Qd 1, L03 Centro Municipio de Cezarina- GO CEP 76195-000, Portador da cedula de Identidade nº50306224 PC-GO, CPF nº 029.087.701-64, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CM PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF 4,0 CM), DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NAS RUAS RAIMUNDO CARNEIRO, RUA FIRMINO PEREIRA MAIA, AV. MELQUIADES VICTOR DE OLIVEIRA E CURVA AV. DUQUE DE CA, NESTE MUNICÍPIO**, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro e condições exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência/Projeto Básico/planilha orçamentária/cronograma físico financeiro;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **execução** é de **12 (doze) meses** e o prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14- 133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 15 (quinze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra deverá ser executada de forma contínua, com mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e treinada para execução de serviços de pavimento asfáltico.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em **até 10 (dez) dias corridos**, após a emissão da ordem de serviço pelo engenheiro responsável.

3.3. Após o início, a obra deverá ser **EXECUTADA no prazo máximo de 12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que o prazo estipulado começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o término da vigência do contrato.

3.3.1. O prazo de **execução é de 12 (doze) meses** e o prazo de **vigência** da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14-133, de 2021.

3.3.2. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos em anexo e demais condições apresentadas neste edital.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. Após assinatura do contrato ou instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

3.6. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

3.7. O recebimento definitivo será atestado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela

perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.

3.8. Garantia: O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

3.9. A contratante terá 30 (trinta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$**576.000,00** (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após as medições periódicas e final, conforme cronograma físico financeiro, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Aragarças e verificação da conformidade com a execução da Obra de acordo com a Planilha de Medição, conforme cronograma físico financeiro.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aragarças em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.4.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, em **fevereiro de 2023 (data da planilha orçamentária GOINFRA)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, respeitando a seguinte fórmula:

7.4.1.1. Onde: I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a proposta; I_0 = índice INCCDI/FGV do mês da proposta; S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta; e R = valor do reajuste.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da Obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no na execução da obra, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

Contratada.

8.5.2. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s

8.5.2.1.): CAMILLA DE SOUSA LIMA BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 014.928.691-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, telefone para contato (66)99200-9756, nomeado pela portaria nº 42/2022.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Apresentar a documentação de habilitação fiscal e jurídica e manter a regularidade durante a execução do contrato. Dispor de engenheiro responsável e emitir a ART de execução dos serviços. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato no todo ou em parte.
- 9.1.2.** Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 9.1.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 9.1.4.** Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.
- 9.1.5.** Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo técnico e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 9.1.6.** Cumprir os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do mesmo.
- 9.1.7.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 9.1.8.** Dar o devido destino aos resíduos pertinentes ao serviço executado, conforme legislação vigente.
- 9.1.9.** Arcar com as despesas com pagamento de funcionários e seus encargos, combustíveis, impostos, seguros, transporte de funcionários, manutenção e operação dos equipamentos.
- 9.1.10.** Realizar um seguro-garantia nos termos do Art. 102 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.11.** Fornecer todos os equipamentos necessários para execução do serviço, tais como: escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, caminhão basculantes, caminhão-pipa, rolo vibratório, etc., e também as ferramentas manuais, tais como: carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelo, marretas, cortadeiras, piquetes, nível, linha, etc.
- 9.1.12.** Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança da execução da pavimentação, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.
- 9.1.13.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 9.1.14.** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 9.1.15.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia.
- 9.1.16.** Remover todos os entulhos retirados do local da obra imediatamente, de acordo com as regulamentações e legislações, que determinam as melhores práticas para o descarte desse tipo de material, devendo o local ser mantido limpo.
- 9.1.17.** Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, que possam vir a ocorrer no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

- 9.1.18.** Reparar, substituir prontamente a obra ou serviço, caso durante a execução dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.
- 9.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.1.20.** Empregar operários devidamente especializados nos serviços à serem executados, em número compatível com a natureza e Cronograma da Obra.
- 9.1.21.** Obedecer às Normas e Leis vigentes de Higiene e Segurança do Trabalho.
- 9.1.22.** Manter atualizados no Canteiro de Obras: cópias dos Projetos, Alvarás, Certidões, Licenças, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços evitando interrupções por embargos.
- 9.1.23.** Manter serviço ininterrupto de vigilância da Obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes na execução das mesmas.
- 9.1.24.** Providenciar a colocação de placas (identificação da obra) exigidas pelo Código de Obras do Município e pelo CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - GO - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.
- 9.1.25.** Apresentar, ao final da Obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.
- 9.1.26.** Tomar todas as precauções e cuidados para garantir que não haverá supressão da vegetação com diâmetro superior a 5 cm, como também a preservação de quaisquer outras propriedades de terceiros, garantindo, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo o tempo de duração da Obra.
- 9.1.27.** Iniciar cada etapa da Obra mediante a existência dos respectivos Projetos Complementares contendo todos os elementos que permitam a sua compreensão e execução, os quais deverão ter sido previamente examinados e aceitos por ambas as partes.
- 9.1.28.** Aprovar todos os projetos junto a Prefeitura Municipal de Aragarças, Vigilância Sanitária, Concessionária de Energia Elétrica, SANEAGO, Corpo de Bombeiros, bem como o recolhimento da RRT Relatório de Responsabilidade Técnica e/ou ART Anotação de Responsabilidade Técnica e pagamento de todas as taxas.
- 9.1.29.** Requerer a matrícula da Obra junto ao INSS, bem como efetuar os respectivos pagamentos relativos à previdência. Ao término da Obra deverá, também, solicitar a Certidão Negativa de Débito (CND), em conformidade com a Legislação Providenciária vigente.
- 9.1.30.** Providenciar, em tempo hábil, todos os meios para sua execução, para que depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos.
- 9.1.31.** O prazo para a execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma junto ao orçamento da obra.
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.

137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto. **9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; **c)** florestas plantadas; e
 - d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP

nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo

17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem

de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ()

dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (*art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do *art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022*.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15. 298.03. 014..15.451.1044.1.067.449051 – Fonte 100

298.03. 014..15.451.1044.1.067.449051 – Fonte 123 MINISTERIO DA

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aragarças, 26 de ABRIL de 2024.

CAMILLA DE SOUSA LIMA GESTORA DO PODER EXECUTIVO DECRETO 42/2022	C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ: 26.957.920/0001-96
TESTEMUNHAS: Nome: RG/CPF	Nome: RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGARÇAS-GO
Gestão 2021 - 2024



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 286/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARAGARÇAS E CONTRATOS E
C H DE MACEDO LOCAÇÃO E
SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.125.227/0001-99, sediado na Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, Setor Central, neste município, CEP: 76.240-000, neste ato representado pelo gestor o Sr. **GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM O DECRETO 42/2022, CAMILLA DE SOUSA LIMA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 014.928.691-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE.**

CONTRATADA: C H DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.920/0001-96, situada na Rua Presidente Vargas Nº109 Qd 1, L03 Centro Municipio de Cezarina- GO CEP 76195-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA.**, neste ato representada por, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. **CARLOS HENRIQUE DE MACEDO**, empresário, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Presidente Vargas Nº109 Qd 1, L03 Centro Municipio de Cezarina- GO CEP 76195-000, Portador da cedula de Identidade nº50306224 PC-GO, CPF nº 029.087.701-64, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF DE 3,0 CM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO**, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro e condições exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	SERVIÇO	2,0000	160.200,00	320.400,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico/planilha orçamentária/cronograma físico financeiro;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **execução** é de **02 (dois) meses** e o prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14- 133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 06 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra deverá ser executada de forma contínua, com mão-de-obra especializada, devidamente habilitada e treinada para execução de serviços de pavimento asfáltico.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em **até 10 (dez) dias corridos**, após a emissão da ordem de serviço pelo engenheiro responsável.

3.3. Após o início, a obra deverá ser **EXECUTADA no prazo máximo de 02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que o prazo estipulado começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o término da vigência do contrato.

3.3.1. O prazo de **execução é de 02 (dois) meses** e o prazo de **vigência** da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14-133, de 2021.

3.3.2. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos em anexo e demais condições apresentadas neste edital.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. Após assinatura do contrato ou instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 3.5.** A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- 3.6.** O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
- 3.7.** O recebimento definitivo será atestado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.
- 3.8. Garantia:** O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- 3.9.** A contratante terá 30 (trinta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$320.400,00 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento pertinente será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após as medições periódicas e final, conforme cronograma físico financeiro, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Aragarças e verificação da conformidade com a execução da Obra de acordo com a Planilha de Medição, conforme cronograma físico financeiro.
- 6.2.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aragarças em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.4.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores”.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, em **fevereiro de 2023 (data da planilha orçamentária GOINFRA)**.

6.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, respeitando a seguinte fórmula:

$$= \frac{1}{I_0} - \left(\right)$$

6.8.1.1. Onde: I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a proposta; I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta; S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta; e R = valor do reajuste.

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da Obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no na execução da obra, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.5.2. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

7.5.2.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone para contato (66) xxxx - xxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, nomeado pela portaria nº xxx/2024.

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no

caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Apresentar a documentação de habilitação fiscal e jurídica e manter a regularidade durante a execução do contrato. Dispor de engenheiro responsável e emitir a ART de execução dos serviços. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato no todo ou em parte.

8.1.2. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

8.1.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.1.4. Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.

8.1.5. Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo técnico e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.6. Cumprir os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do mesmo.

8.1.7. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

8.1.8. Dar o devido destino aos resíduos pertinentes ao serviço executado, conforme legislação

vigente.

8.1.9. Arcar com as despesas com pagamento de funcionários e seus encargos, combustíveis, impostos, seguros, transporte de funcionários, manutenção e operação dos equipamentos.

8.1.10. Realizar um seguro-garantia nos termos do Art. 102 da Lei 14.133/2021.

8.1.11. Fornecer todos os equipamentos necessários para execução do serviço, tais como: escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, caminhão basculantes, caminhão-pipa, rolo vibratório, etc., e também as ferramentas manuais, tais como: carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelo, marretas, cortadeiras, piquetes, nível, linha, etc.

8.1.12. Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança da execução da pavimentação, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.

8.1.13. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

8.1.14. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

8.1.15. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia.

8.1.16. Remover todos os entulhos retirados do local da obra imediatamente, de acordo com as regulamentações e legislações, que determinam as melhores práticas para o descarte desse tipo de material, devendo o local ser mantido limpo.

8.1.17. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, que possam vir a ocorrer no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

8.1.18. Reparar, substituir prontamente a obra ou serviço, caso durante a execução dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

8.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.20. Empregar operários devidamente especializados nos serviços à serem executados, em número compatível com a natureza e Cronograma da Obra.

8.1.21. Obedecer às Normas e Leis vigentes de Higiene e Segurança do Trabalho.

8.1.22. Manter atualizados no Canteiro de Obras: cópias dos Projetos, Alvarás, Certidões, Licenças, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços evitando interrupções por embargos.

8.1.23. Manter serviço ininterrupto de vigilância da Obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes na execução das mesmas.

8.1.24. Providenciar a colocação de placas (identificação da obra) exigidas pelo Código de Obras do Município e pelo CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - GO - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.

8.1.25. Apresentar, ao final da Obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

8.1.26. Tomar todas as precauções e cuidados para garantir que não haverá supressão da vegetação com diâmetro superior a 5 cm, como também a preservação de quaisquer outras propriedades de terceiros, garantindo, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo o tempo de duração da Obra.

8.1.27. Iniciar cada etapa da Obra mediante a existência dos respectivos Projetos Complementares contendo todos os elementos que permitam a sua compreensão e execução, os quais deverão ter sido previamente examinados e aceitos por ambas as partes.

8.1.28. Aprovar todos os projetos junto a Prefeitura Municipal de Aragarças, Vigilância Sanitária, Concessionária de Energia Elétrica, SANEAGO, Corpo de Bombeiros, bem como o recolhimento da RRT Relatório de Responsabilidade Técnica e/ou ART Anotação de Responsabilidade Técnica e pagamento de todas as taxas.

8.1.29. Requerer a matrícula da Obra junto ao INSS, bem como efetuar os respectivos pagamentos relativos à previdência. Ao término da Obra deverá, também, solicitar a Certidão Negativa de Débito (CND), em conformidade com a Legislação Providenciária vigente.

8.1.30. Providenciar, em tempo hábil, todos os meios para sua execução, para que depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos.

9.1.31. O prazo para a execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma junto ao orçamento da obra.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização

ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas

e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação,

Av. Getúlio Vargas, 680 - Centro Administrativo - Fone: (64) 3638-2475 - CEP 76.240-000 - Aragarças - GO.

Que Deus abençoe Aragarças!

a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (*art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do *art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022*.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021*, a contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

206.03. 014..15.451.1044.1.067.449051 – Fonte 123

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A contratação será custeada com a Emenda Parlamentar nº 202340580001 – DEPUTADO FEDERAL PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Av. Getúlio Vargas, 680 - Centro Administrativo - Fone: (64) 3638-2475 - CEP 76.240-000 - Aragarças - GO.

Que Deus abençoe Aragarças!

atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aragarças, 07 de MAIO de 2024.

CAMILLA DE SOUSA LIMA
GESTORA DECRETO 42/2022
CONTRATANTE

C H DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ/MF
nº 26.957.920/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG/CPF

Nome: RG/CPF



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

Ata de Registro de Preço, para:

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Processo Licitatório Nº: 1/2024 Processo Adm. Nº: 2014/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 15/02/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV FRANCISCO PAIVA DA SILVA, 0, JARDIM NOVA ABADIA, ABADIA DE GOIÁS, CEP: 75.345-000, Fone: 6235031105, Fax: 6235031105, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.940/0001-19, representado pelos(as) agentes FABYELLE ROCHA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA (Membro da Equipe de Apoio), WASHINGTON LUIZ GARCES DE ARAUJO (Membro da Equipe de Apoio), FABIO AUGUSTO PACZKOUSKI (Membro da Equipe de Apoio), MARCIO RODRIGO SIMOES PIMENTA (Membro da Equipe de Apoio), RAQUEL RIBEIRO GUIMARAES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), LUCIENE TEREZA DA COSTA (Pregoeiro(a)), , designados pelo Decreto nº 748, de 05/09/2022, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 1/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3	NOME: C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ:26.957.920/0001-96 ENDEREÇO:RUA PRESIDENTE VARGAS, 109, QUADRA1 LOTE 3 - CENTRO FONE:6481563018 EMAIL:chmacedo62@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: CARLOS HENRIQUE DE MACEDO CPF: 029.087.701-64

visando a SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 1/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 1/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/3	HR	800,0000	Prestação de Serviços/Locação de trator de esteira potência motor: 120 hp, peso: 13.000 kg, tipo: turbo alimentado, tipo	CAT	399,9000	319.920,0000



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

			lâmina: angulável, inclinação hidráulica mínimo 50 graus, tipo freio: hidráulico, tipo motor: diesel, características adicionais: trator com lâmina articulada, completo, incluindo a esteira e todos os acessórios necessários para realizar a movimentação de materiais como areão, brita e abertura de estrada. O maquinário deverá estar em perfeitas condições de uso e incluso todos os equipamentos de segurança. O combustível, operador e a manutenção completa, bem como os custos com deslocamento serão por conta da empresa contratada para execução de serviços de Abadia de Goiás/GO...			
	TOTAL:	319.920,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 1/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 1/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 1/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ABADIA DE GOIÁS, 19 de fevereiro de 2024

LUCIENE TEREZA DA COSTA
PREGOEIRO(A)

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
gestor

CONTRATADA(S):

C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS LTDA



CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CEZARINA-GO CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 913895/2021/MDR/CAIXA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CEZARINA-GO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEZARINA-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.043.530/0001-48, sediado na Rua Rui Barbosa, nº 159, Centro, Cezarina - Goiás, CEP: 76 195-000, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE BATISTA DOS ANJOS**, na qualidade de Gestor Público Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS, empresa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 109, Qd. 01, Lt. 03, Centro, Cezarina-GO, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique de Macedo, devidamente qualificado nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**.

(2) **DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 31 de janeiro de 2024 da Autoridade Administrativa Superior exarado no **Processo Administrativo nº 4594/2023**.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre da licitação sob modalidade de Tomada de Preços, nos termos e condições do edital nº **001/2023**, cujo resultado foi aprovado em data de 31 de janeiro de 2024, pelo gestor, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na PREFEITURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do Município de Cezarina-GO conforme contrato de Repasse nº 913895/2021/MDR/CAIXA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, de serviço, nos percentuais previstos na legislação vigente, observado o valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - As OBRAS contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Projeto Básico e as Planilhas de Custos constantes da Proposta ofertada ao Edital, bem como as especificações fornecidas pela PREFEITURA, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS - Os preços correspondentes ao montante contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO - A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PREFEITURA, à Divisão competente a Nota Fiscal correspondente à Medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a finalidade estabelecida, fica desde já estabelecido que o índice anual de reajuste após 01 (um) ano de contrato será o IPCA/FGV tendo como referência o índice do mês da apresentação da proposta ou do mês do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos, no caso de haver atraso quanto à data de pagamento, poderão ser atualizados financeiramente, pelos índices setoriais utilizados pela PREFEITURA, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Inclusive, após a atualização setorial, computar-se-á os cálculos após a data do efetivo pagamento referente a correção pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado - coluna 7, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "Pro-rata-die", segundo a seguinte expressão:

$CM = VF \times [(1 + IGPM)n/30 - 1]$, onde:

CM = Correção Monetária;

VF = Valor da Futura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto no § 2º acima, incidirão também juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), "Pro-rata-die", conforme a expressão:

$J = VF \times [(1,01)n/30 - 1]$, onde:

J = Despesas com Juros;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras.



CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO.

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 1.020.115,70 (um milhão vinte mil cento e quinze reais e setenta centavos).

(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO: As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta por oriundos dos recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação são oriundos dos Recursos oriundos do Tesouro municipal, consignada em dotações próprias, sendo as através das dotações a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA-GO

Dotação: 03.09.15.451.0501.1.024.4.4.90.51 – Fonte: 123 – Ficha: 166.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos do contrato definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 04 (quatro) meses contados a partir da data de início da emissão da primeira ordem de serviço e o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe o prazo indicado na Cláusula Sexta do presente, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de APÓLICE SEGURO GARANTIA no valor de R\$ 51.005,79 (cinquenta e um mil cinco reais e setenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Guia de Recolhimento de número 01-0775-0449246, efetivada em data de 31/01/2024, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA - Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- h) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- i) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- j) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s);
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A PREFEITURA fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Departamento de Engenharia, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa



fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS" vigentes na PREFEITURA, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Varjão/GO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

Cezarina-GO, 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CEZARINA-GO
CONTRATANTE

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E
SERVIÇOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF



CONTRATO N.º 439/2023
PROCESSO N.º 1063/2023

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRIXÁS COM INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A SECRETARIA MUNICIAPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA_.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Inácio José de Campos, n.º 01, Centro, na cidade de Crixás, inscrito no **CNPJ. sob n.º 02.382.067/0001-63**, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Gestor Municipal, **PATRYCK ROSA SEIXAS**, brasileiro, portador da **Cédula de Identidade n.º 4294770- 2ª VIA – DGPC/GO** e inscrito no **CPF sob o n.º. 024.606.861-29** e pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos a Sr.ª **ADRIELLY CRISTINA CAIXETA DA SILVA**, portadora da **Cédula de Identidade n.º 6121145 – SSP/GO** e do **CPF n.º 052.557.521-93**, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr.º **BENEDITO DIAS DE ANDRADE NETO**, portador da **Cédula de Identidade n.º 2121517 2ª VIA – DGPC/GO e do CPF n.º 364.176.291-04**, residentes e domiciliados na cidade de Crixás Goiás, CEP: 76.510-000, e do outro lado a empresa **C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS**, estabelecida na cidade de Cezarina Goiás na R Presidente Vargas, n.º 109, Q. 1 L. 3, Setor Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 26.957.920/0001-96**, em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por seu proprietário o Sr.º **CARLOS HENRIQUE DE MACEDO**, portador do **RG. n.º 5030624 PC-GO e CPF n.º 029.087.701-64**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital Tomada de Preço n.º 001/2023, que faz parte integrante do Processo n.º 1063/2023, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para Recapeamento Asfáltico e Vias Urbanas do Município de Crixás Goiás, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Infraestruturas nos termos da proposta ofertada



pela CONTRATADA e encartada nos autos do processo administrativo n.º 1063/2023.

1.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de 6 meses e 4 dias encerrando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Cláusula Segunda - PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de conclusão é de até 184 dias corridos.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, à partir da data de assinatura do presente contrato, todos os projetos complementares exigidos.

2.2.1. Os projetos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e conforme o memorial técnico (Especificações e Normas Técnicas), conferidos e corrigidos pela empresa licitante.

2.2.2. Todos os projetos complementares necessários à execução da obra, deverão ser entregues em 02 (das) cópias impressas em papel sulfite (plotadas) e assinadas pelo calculista.

2.2.2.1 Os arquivos digitais (DWG e DWF) e respectivas ART's deverão ser entregues no Departamento de Obras do CONTRATANTE.

2.2.2.2 Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

2.3. Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela Contratada, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.5. As listas a que se refere o item anterior serão atestadas pelo gestor designado e arquivadas no respectivo processo administrativo.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes das listas anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o

serviço objeto desse contrato durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

2.7.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8666/93.

2.7.2. Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pelo Contratante ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 1.490.413,98 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos)** obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela verba n.º **02.06.15.452.0060.2.408-3.3.90.39.00 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. FICHA: 0337.**

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno,

demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

5.3 As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Obras da Prefeitura de CRIXÁS no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.

5.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do Departamento de Obras, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 8212/91.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Obras da Prefeitura de Crixás;

6.1.3. A garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

6.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no edital e seus anexos.

7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

7.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 8.1;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78, inciso I ao XIV da Lei Federal n.º 8666/93, também quando a fiscalização constatar:

9.1.1. Fraude comprovada;

9.1.2. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

Cláusula Décima: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

10.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

10.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusulas Décima Primeira: GARANTIA

11.1. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato prestará garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 14.904,13 (quatorze mil novecentos e quatro reais e treze centavos)** optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal n.º 8666/93.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo I.P.C.A./I.B.G.E. ou aplicações financeiras tipo caderneta de poupança, definidas a critério da administração.

Cláusula Décima Segunda: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8666/93 e a proposta da contratada.



12.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS- INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 12.2.

12.4. Não será permitida terceirização e a sub-empregada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.6. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de CRIXÁS/Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Praça Inácio José de Campos, n.º 01, Centro, na cidade de Crixás, CNPJ n.º 02.382.067/0001-63, número do processo e número do contrato.

12.7. O Município efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra e recolherá à Previdência, caso não seja efetuado corretamente pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

CRIXÁS - GO, 26 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CRIXÁS
CNPJ Nº 02.382.067/0001-63
PATRYCK ROSA SEIXAS
CPF Nº. 024.606.861-29
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS
CNPJ Nº 26.957.920/0001-96
CARLOS HENRIQUE DE MACEDO
CPF Nº. 029.087.701-64
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº 043/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ESTELA DO NORTE-GOÍÁS, E A EMPRESA C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1 – PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE - GOIÁS, sediada nesta cidade à avenida Bernardo Sayão, nº 862, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 01.800.465/0001-90, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a firma C H DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, sediada à rua Presidente Vargas, nº 109, quadra 1, lote 3, setor Central, Cesarina-Go, inscrita no CNPJ/MF nº 26.957.920/0001-96, designada doravante **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: A **CONTRATANTE** é representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EDMAR DE ASSIS SILVA e a **CONTRATADA** é representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DE MACEDO.

1.3. LOCAL E DATA: Lavrada e assinada em Estrela do Norte-Go, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em 08 de fevereiro de 2024.

1.4. FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 011/2024, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 08 de fevereiro de 2024, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob-regime de execução de empreitada por menor preço global, para a execução da obra e serviço de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO ATÉ CEMITÉRIO, neste Município, de acordo com projeto de Engenharia anexo ao processo.

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

2.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

2.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

2.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

3.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

3.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.1 Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

3.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4.5 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

5.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE

5.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

5.2.3. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Prefeitura até o 20º dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

5.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R\$ 702.800,59 (setecentos e dois mil, oitocentos reais e cinquenta e nove centavos), referidos ao mês base de 02/2024.

5.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar.

5.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

5.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

5.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

5.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 90 (noventa) dias e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTELA DO NORTE, GOIÁS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução das obras correrão à conta das dotações números 15.0451.0501.1.014.449051 ficha 327. As despesas serão complementadas por verbas Federais, oriundas do Orçamento Geral da União/Município, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.

10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da

CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

11.1 A CONTRATADA, no prazo de cinco dias, após à assinatura deste contrato, deverá depositar, na Tesouraria da CONTRATANTE, à título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

11.2. Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer ao modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

11.3. A caução inicial, poderá ser devolvida após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.4. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

12.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

12.3. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

12.6. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.7. É parte integrante do presente contrato:

12.7.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.7.3. - Edital de Tomada de Preços nº 010/2023.

12.7.4. - Projeto Básico.

12.7.5. - Especificações Técnicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uruaçu – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Estrela do Norte-Go, 08 de fevereiro de 2024.



EDMAR DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

C H DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 26.957.920/0001-96
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF n.º.

CPF n.º



Gestão 2021/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS Nº878/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO E A EMPRESA CH DE MACEDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DO PREAMBULO

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado s/n, Setor Centro, nesta Cidade de Indiará, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Gestor Administrativo **Sr. FREDERICO DE MORAIS BORGES**, casado, portador do RG nº 3848884 DGPC-GO e CPF nº 835.022.621-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmeiras de Goiás – GO, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e,

E de outro lado a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Presidente Vargas, nº109 QD 1, LT 3, Bairro, Centro, Cidade de Cezarina - GO, fone 64-992209225, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 029.087.701-64, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o contido nos processo nº 4779/2023, e PP-054/2023, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO, SARJETAS E GALERIAS PLUVIAIS NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA E RESIDENCIAL JB NO MUNICIPIO DE INDIARA-GO, CONFORME PLANILHAS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ANO	UND	QTDE.	VL UNIT.	VL. TOT.
01	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO-CA 250 OU EQUIVALENTE	DYNAPAC CA 250 2013	HORAS	520	R\$ 172,01	R\$ 89.445,20
02	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	VM 270 4X4 2013	HORAS	310	R\$ 213,91	R\$ 66.312,10
03	USINA MOVEL DE LAMA ASFALTICA	VW 26-260 ANO 2013 EQUIPADO COM USINA MARCA EMAQ MODELO UMI-50-MAX ANO 2021	HORAS	111	R\$ 470,00	R\$ 52.170,00
04	ROLO LISO VIBRATORIO AUTOPROPELIDO-CS533 OU EQUIVALENTE	CATERPILLAR CS533-2013	HORAS	157	R\$ 191,21	R\$ 30.019,97
05	ROLO LISO TANDEN 6/8 T-CA-150 OU EQUIVALENTE	YNAPAC CA 150-2013	HORAS	103	R\$ 206,95	R\$ 21.315,85
						R\$ 259.263,12
OS MAQUINARIOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÕES EM DIAS E APTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS PRETENDIDOS, NO MAXIMO COM 15 ANOS DE FABRICAÇÃO, ACIMA DESTE ANO DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TECNICO DE MANUTENÇÃO E CONFORMIDADE, ELABORADO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SIMILARES.						

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações, entre outras:

I. Assinar o contrato com o MUNICÍPIO no prazo máximo 02(dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os maquinários, conforme emissão de ordem de compras emitida pelo setor competente do Município em prazo não superior a (24) vinte e quatro horas após recebimento da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. **054/2023**.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado neste Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes/fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus funcionários e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade do presente Contrato é de **01 (um) ano**.

DA DOTAÇÃO E DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: As locações custaram a **CONTRATANTE R\$ 259.263,12 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma de horas, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta da **CONTRATADA conforme dados: BANCO SICOOB AG 3054 C/C 30.997-4**.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão em parte à conta da As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotação Orçamentária: 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.39.00 Ficha 185, Fonte 100.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.
- II.** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato.
- III.** Atestar as notas fiscais desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, para pagamento no prazo

determinado. Que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas no fornecimento.

V. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VI. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VII. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a apresentação das notas fiscais. Assinadas pelo responsável pelo responsável pela execução do contrato, ou seja, secretário (a) que recebeu os itens.

VIII. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo e atender prontamente a todas as cláusulas do edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária da contratada sob o nº **BANCO SICOOB AG 3054 C/C 30.997-4** mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura de Indiará.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Segunda**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 054/2023, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24 de

Outubro de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito no dia 10 de Novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Indiara-GO aos, 14 de Novembro de 2023.

FREDERICO DE MORAIS BORGES
GESTOR ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ: 26.957.920/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-_____
CPF:

02-_____
CPF:



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

CONTRATO N. 01 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS - ME, CONFORME ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS - ME**, com título do estabelecimento: **CH LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.957.920/0001-96, com sede/endereço na Rua Presidente Vargas, n. 109, Qd. 1, Lt. 3, Centro, Cezarina-GO, CEP: 76.195-000, neste ato representada por/pelo seu titular o **Sr. CARLOS HENRIQUE DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 5030624 - PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 029.087.701-64, a seguir denominada **CONTRATA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo 3369/2023 e Pregão Presencial n. 30/2023 e Parecer Jurídico n. 743/2023-AJL**, com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no/para fornecimento de mão de obra auxiliar para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNT.	VL. TOTAL
01	Serviços/diárias de mão de obra auxiliar para trabalhar 08 horas por dia, tendo 02 horas de almoço. Iniciando os trabalhos as 07h00min e finalizando as 17h00min. O qual o trabalhador deverá estar com Equipamento de Proteção Individual exigido para a prestação do serviço. (Empresa necessita de ter de 1 a 10 funcionário a disposição).	250	SV	R\$ 102,00	R\$ 25.500,00
Valor Total/Global					R\$ 25.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **22.48.18.541.2032.2.236.3.3.90.39**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução/prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustível, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, e, se necessário, poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mediante comum acordo entre as partes e assinatura do respectivo termo aditivo, bem como reajustado conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da mão de obra braçal ocorrerá/será efetuado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, através/mediante requisição, com prazo não superior a 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento desta pela Contratada, sendo que os trabalhadores deverão estar no local solicitado às 07h00min munidos de equipamentos de proteção individual, tendo 02 (duas) horas de almoço e finalizando os trabalhos às 17h00min, cujas despesas de transporte correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta Corrente n. 30.997-4, Agência n. 3054, Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **15 (quinze) dias úteis**, contados após/a partir da apresentação das respectivas notas fiscais/faturas/recibos dos serviços efetivamente prestados, desde que já devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco) dias** após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da

Antônio Henrique

Amerevia





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, meios e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- f) Atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para execução do objeto;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Entre outros, conforme previsto no art. 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o serviço executado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Palmeiras de Goiás-GO, bem como o servidor Onofre Pereira Lopes, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Carla Henrique

Amperiva

4





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados/realizados na/durante a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto contratual, referente a prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, de seus Fundos municipais, Secretarias e/ou de seus Agentes e Prepostos, em/de conformidade com o artigo 70 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – O gestor/fiscal responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Requisitar os trabalhadores, disponibilizando local, data e horário com 12 (doze) horas de antecedência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação, caso necessário;
- d) Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- f) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão executados os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a efetuar a execução/prestação dos serviços objeto deste

Carla Henrique

Amperera
sup





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

contrato, em perfeitas condições, obedecendo todas às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo, características, aspectos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como/em especial:

- a) Executar os serviços, no prazo e local determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Fornecer Equipamentos de Proteção individual básico aos trabalhadores, ou específico ao trabalho executado, juntamente com o trabalhador;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23 e 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar as suas expensas, os danos decorrentes/referentes a/da má prestação dos serviços realizados pela Contratada, caso ocorra;
- e) Pagar os trabalhadores braçais regularmente no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o serviço prestado;
- f) Admitir apenas trabalhadores maiores de 18 anos, com/em bom estado físico de saúde;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, inerente ao objeto da presente contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou neste contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da execução do serviço;
- k) Manter durante toda execução do/deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação/Contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- m) Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, suas Secretarias e demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as

Carlos Henrique

Amoreira





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
suas custas, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

o) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria e ou repartição responsável;

p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, suas Secretarias e demais Fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

q) Substituir, sempre que exigida pela Secretaria responsável, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

r) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

s) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

t) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para Licitação, os constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer documentos pela CONTRATADA a

Carla Henrique

América
Palmeiras de Goiás





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. 01 /2024 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Palmeiras de Goiás - GO, 05 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO
CASSIU LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Contratante


ANGELA MARCIA MAGALHÃES PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Gestor do contrato


CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
CARLOS HENRIQUE DE MACEDO
Contratada

Testemunhas:

1.º João Abrante Neto CPF 048.091.821-00
2.º Felipe Darguiza do S. Lima CPF 71.236.381-09





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

CONTRATO N. ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS
DE GOIÁS-GO E A EMPRESA CH DE MACEDO
LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME**, de título: **CH LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.957.920/0001-96, com sede/endereço na Rua Presidente Vargas, n. 100, Qd. 1, Lt. 3, Centro, Cezarina – GO, CEP: 76.195-000, neste ato representada por/pelo seu titular o **Sr. CARLOS HENRIQUE DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 5030624 - PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 029.087.701-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 540/2023, Pregão Eletrônico n. 47/2023 e Parecer Jurídico n. 583/2023-AJL**, com fundamento da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Locação de um Trator de Esteira com um operador, abastecimento por conta do Município, visando a demanda de serviço no Aterro Sanitário pela Secretaria de Desenvolvimento, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VL. UNT.	TOTAL
01	Locação de 01 (uma) máquina Trator de Esteira com lâmina (Especificação: capacidade mínima de 22T transmissão mecânica a diesel direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança) com operador pelo período de 12 meses, com abastecimento por conta do Município.	01	SV	John Deere	850 JII WLT	R\$ 239.496,00	R\$ 239.496,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **22.12.15.451.2024.2.212.3.3.90.39.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

Pela prestação de/dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 239.496,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, cujo pagamento deverá observar as condições da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta n. 30.997-4, Agência n. 3054 , do Banco Sicoob**, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos dos serviços efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco) dias** após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do serviço objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na prestação do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o serviço executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Palmeiras de Goiás-GO, e o servidor Andre Luiz Da Silva Luz para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do serviço prestado.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, de seus fundos municipais,



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer o Combustível a CONTRATADA
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento bem como da Proposta;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a executar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas, características e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA bem como:

- a) Efetuar/Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo, local e horário indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria,



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

reparar corrigir, as suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias os serviços prestados com vícios ou irregularidades;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerente ao objeto da presente contratação;

e) Manter durante toda a execução do/deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na/para licitação/contratação;

f) Comunicar à Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas do Termo de Referência ou neste Instrumento de Contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/serviço.

i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

o) Substituir, sempre que exigido pela Secretaria responsável, e independentemente de justificativas por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

p) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO N. ____/2023 – CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME

sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, ____ de ____ de 2023.

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Contratante

CLÁUDIO ROBERTO GOMES DE FARIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Gestor do contrato

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS -ME
CARLOS HENRIQUE DE MACEDO
Contratada

ANDRE LUIZ DA SILVA LUZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº _____/2023

Pregão Eletrônico nº 63/2023

Processo Administrativo nº 144309/2023

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 28.427.430/0001-03, com sede na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, **Sr. Frederico Patrício Ramos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 887.747.401-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.957.920/0001-96, estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 109, Quadra 01, Lote 03, Centro – Cezarina/GO, Fone: (64) 9 8156-3018, E-mail: chmacedo62@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Henrique de Macedo**, inscrito no CPF sob o nº 029.087.701-64, residente em Cezarina/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 63/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 27 de setembro de 2023, Processo Administrativo nº 144309/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, Locação de Máquinas Pesadas (Escavadeira Hidráulica e Caminhão Trucado), com operador para execução de serviços de limpeza, desassoreamento e retirada do material do Lago



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Municipal Afonso Dias Fernandes Sobrinho, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, em atendimento ao Recurso Parlamentar nº 1.730 e Recurso Parlamentar nº 1.750, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela locação do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas (com operador, ajudante, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada) - vida útil utilizada máxima de 15.000 h	JBC CL200	150	H	R\$ 325,00	R\$ 48.750,00
02	Caminhão trucado - (com operador, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada) - vida útil utilizada máxima de 8.000 h	FORD CARGO 2629	150	H	R\$ 334,00	R\$ 50.100,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 98.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser realizados no Município de Piracanjuba/GO, em até 03 (três) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2 O maquinário deverá ser disponibilizado no Município de Piracanjuba revisado, com a troca de todos seus filtros e óleos lubrificantes, higienizado/limpo e em bom estado de conservação.

I. A substituição dos filtros e óleos deverão ser comprovados mediante apresentação de nota fiscal.

4.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos serviços, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 98.850,00 (Noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço realizado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. A contratada deverá substituir os equipamentos imediatamente na ocorrência de defeitos que demandam razoável período para conserto e/ou na verificação e constatação de mal estado de conservação do maquinário;

VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Substituir os itens com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso desde que não causada por inconveniência no uso, sem qualquer ônus para o município

IX. Providenciar para que operador de máquinas esteja devidamente habilitado na letra estipulada/determinada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento.

X. Promover a substituição imediata do operador/motorista quando este apresentar baixo desempenho/eficiência, problemas de relacionamento com colegas da própria empresa e/ou empregados do MUNICÍPIO CONTRATANTE, bem como dificuldade em compreender e acatar orientações passadas pelos responsáveis do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação: 56.14.18.541.1807.2.100 – 3.3.90.39.00 – Fonte: 100 – Ficha: 522 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DAS HORAS CONTRATADAS
--

9.1 A medição das horas “EFETIVAMENTE EXECUTADAS” será feita mensalmente ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento.

9.2 A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhadas e aprovadas por fiscal da Secretaria requisitante, indicado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

9.3 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA somente as horas “EFETIVAMENTE TRABALHADAS” e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.4 O registro das horas efetivamente trabalhadas (Controle de Produção) será feito em documento próprio fornecido pela CONTRATANTE, onde constarão diversas informações que visam facilitar a digitação, conferência e o pagamento das horas efetivamente executadas.

9.5 O fiscal indicado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE digitará e promoverá a conferência das horas executadas.

9.6 Após esta fase, a CONTRATADA será comunicada de que poderá emitir sua(s) nota(s) fiscal(is) correspondente aquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2023

FREDERICO PATRICIO RAMOS

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Contratante

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: _____ **CPF:** _____
02) Nome: _____ **CPF:** _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº ____/2023

Pregão Eletrônico nº 55/2023

Processo Administrativo nº 143131/2023

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 28.427.430/0001-03, com sede na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, **Sr. Frederico Patrício Ramos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 887.747.401-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.957.920/0001-96, estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 109, Quadra 01, Lote 03, Centro – Cezarina/GO, Fone: (64) 9 8156-3018, E-mail: chmacedo62@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Henrique de Macedo**, inscrito no CPF sob o nº 029.087.701-64, residente em Cezarina/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 55/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 24 de agosto de 2023, Processo Administrativo nº 143131/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, Locação de Máquina Pesada (Trator de Esteira), com operador para execução de serviços de manutenção, manejo e cobertura do material disposto no Aterro Sanitário do Município de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela locação do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Trator de esteira acima de 20 toneladas (com ar condicionado, operador, ajudante, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada) - vida útil utilizada máxima de 15.000 h	CH Macedo Caterpillar Cat D7g	300	Horas	R\$ 329,00	R\$ 98.700,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 98.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser realizados no Município de Piracanjuba/GO, em até 03 (três) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.2 O maquinário deverá ser disponibilizado no Município de Piracanjuba revisado, com a troca de todos seus filtros e óleos lubrificantes, higienizado/limpo e em bom estado de conservação.

I. A substituição dos filtros e óleos deverão ser comprovados mediante apresentação de nota fiscal.

4.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos serviços, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço realizado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. A contratada deverá substituir os equipamentos imediatamente na ocorrência de defeitos que demandam razoável período para conserto e/ou na verificação e constatação de mal estado de conservação do maquinário;

VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Substituir os itens com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso desde que não causada por inconveniência no uso, sem qualquer ônus para o município

IX. Providenciar para que operador de máquinas esteja devidamente habilitado na letra estipulada/determinada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento.

X. Promover a substituição imediata do operador/motorista quando este apresentar baixo desempenho/eficiência, problemas de relacionamento com colegas da própria empresa e/ou empregados do MUNICÍPIO CONTRATANTE, bem como dificuldade em compreender e acatar orientações passadas pelos responsáveis do MUNICÍPIO CONTRATANTE

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

56.14.18.541.1807.2.100 – 3.3.90.39.00 – Fonte: 100 – Ficha: 522

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DAS HORAS CONTRATADAS
--

9.1 A medição das horas “EFETIVAMENTE EXECUTADAS” será feita mensalmente ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento.

9.2 A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhadas e aprovadas por fiscal da Secretaria requisitante, indicado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

9.3 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA somente as horas “EFETIVAMENTE TRABALHADAS” e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item anterior.

9.4 O registro das horas efetivamente trabalhadas (Controle de Produção) será feito em documento próprio fornecido pela CONTRATANTE, onde constarão diversas informações que visam facilitar a digitação, conferência e o pagamento das horas efetivamente executadas.

9.5 O fiscal indicado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE digitará e promoverá a conferência das horas executadas.

9.6 Após esta fase, a CONTRATADA será comunicada de que poderá emitir sua(s) nota(s) fiscal(is) correspondente aquele período.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2023

FREDERICO PATRICIO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Contratante

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: _____ **CPF:** _____

02) Nome: _____ **CPF:** _____



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.941/0001-05, com sede administrativa na R. Comendador Joaquim Alves, 28 - Centro, Pirenópolis - GO, 72980-000, neste ato representado pelo Gestor Municipal Sr. Tassiano Brandão, brasileiro, portador C.P.F. nº 044.737.361-72, residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás, doravante denominado;

PRESTADOR DE SERVIÇO: A Empresa FL SERVICES LTDA, situada Rua 29, nº 418, QD. 341, LT 14, centro, Goianésia-GO, CEP- 76380-049, inscrita no CNPJ nº 29.841.654/0001-20, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Pedro Guilherme Alves de Faria, inscrito no CPF sob o nº 042.712.591-01, Carteira de Identidade nº 4765924, Órgão Expedidor SSP/GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

PRESTADOR DE SERVIÇO: A Empresa PRESTAD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, situada Av. JK, QD. 01, LT. 03, Centro, Abadiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 38.251.225/0001-93, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Adriano Ferreira Diniz, inscrito no CPF sob o nº 904.459.881-34, Carteira de Identidade nº 4087613, Órgão Expedidor DGPC-GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

PRESTADOR DE SERVIÇO: A Empresa C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS, situada Rua Presidente Vargas, nº 109, QD. 01, LT. 03, Centro, Cezarina- GO, inscrita no CNPJ nº 26.957.920/0001-96, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023 representada neste ato pelo(a) Sr(a). GABRIEL MARTINS LICHTENBERG, inscrito no CPF sob o nº 017.026.640-07, Carteira de Identidade nº 3094818733, Órgão Expedidor PC/GP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

PRESTADOR DE SERVIÇO: A Empresa C L LOBO SILVA EIRELI, situada Rua Luiz Gonzaga Jaime, nº 63ª, QD. 19, LT. 40, casa 03, Alto do Bonfim, Pirenópolis-GO, inscrita no CNPJ nº 30.170.983/0001-75, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Celio Luis Lobo Silva, inscrito no CPF sob o nº 942.135.261-00, Carteira de Identidade nº 3905612, Órgão Expedidor DGPC-GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Às 10:17 horas do dia 21 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, sala da CPL, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial **SRP Nº 043/2023**, Extrato de Registro de Preços, representado pelo Pregoeiro, Sr. Nivo Melo , brasileiro, CPF/MF nº 302.420.021-53 e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 4.010, de 23/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 043/2023, cuja ata e demais atos foram



homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS para aquisição dos itens a seguir descritos:

LOTE/ITEM	EMPRESA
3,7	NOME: FL SERVICES LTDA CNPJ: 29.841.654/0001-20 ENDEREÇO: RUA 29, N° 418, QD. 341, LT 14, CENTRO, GOIANÉSIA-GO, CEP- 76380-049 FONE:62 99949-8018 E-MAIL: contato@flservices.com.br REPRESENTANTE LEGAL: NOME: PEDRO GUILHERME ALVES DE FARIA RG: 4765924 SSP/GO CPF: 042.712.591-01

LOTE/ITEM	EMPRESA
5,8	NOME: PRESTAD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 38.251.225/0001-93 ENDEREÇO: AV. JK, QD. 01, LT. 03, CENTRO, ABADIÂNIA-GO FONE: 62- 99974-7909 E-MAIL: pestadprestadora@bol.com.br REPRESENTANTE LEGAL: NOME: ADRIANO FERREIRA DINIZ RG: 4087613 DGPC-GO CPF: 904.459.881-34

LOTE/ITEM	EMPRESA
1,2,6	NOME: C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ: 26.957.920/0001-96 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 109, QD. 01, LT. 03, CENTRO, CEZARINA- GO FONE:64 98156-3081 E-MAIL: chmacedo62@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: GABRIEL MARTINS LICHTENBERG RG: 3094818733 CPF: 017.026.640-07

LOTE/ITEM	EMPRESA
4	NOME: C L LOBO SILVA EIRELI CNPJ: 30.170.983/0001-75 ENDEREÇO: RUA LUIZ GONZAGA JAIME, N° 63ª, QD. 19, LT. 40, CASA 03, ALTO DO BONFIM, PIRENÓPOLIS-GO FONE:62 3331-1291/ 62 99146-6718 E-MAIL: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: CELIO LUIS LOBO SILVA RG: 3905612 DGPC-GO CPF: 942.135.261-00



A presente ata, compreende os seguintes produtos com seus respectivos quantitativos:

Item	Quant.	Unidade	Descrição/Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 198,00	396.000,00
2	1.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 165,00	165.000,00
3	4.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 189,00	756.000
4	4.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 133,00	532.000
5	9.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 277,00	2.193.000,00
6	1.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 230,00	230.000,00
7	1.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 140,00	140.000
8	1.000	HORAS	LOCAÇÃO	R\$ 210,00	201.000,00
TOTAL				R\$ 4.913.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

2.1. Depois de homologado o resultado da licitação, o Município de Pirenópolis convocará o licitante vencedor para assinatura da ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pirenópolis.

2.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade Fiscal e da habilitação parcial do licitante vencedor.

2.4. É facultada ao Município de Pirenópolis, quando a convocada não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação.

2.5. Durante o prazo de vigência da Ata, o Município de Pirenópolis não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação de serviço em igualdade de condições.

2.6. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas conforme item 2.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.



2.7. O Município de Pirenópolis poderá convocar as licitadas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

2.8. O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas no Edital, implicará na não assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando a licitada às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres Públicos da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	03.0345.2529.2618 FICHA: 20230215	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PJ	100 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da empresa;

4.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

4.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

4.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

4.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e



o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

4.5. O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.

4.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

4.7. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.8. A Administração Pública Municipal de Pirenópolis reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da prestação de serviço do objeto, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

4.10. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

4.11. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A despesa total com a prestação de serviço deste objeto é de **R\$ 4.913.000,00 (Quatro milhões, novecentos e treze mil reais)**, conforme valores apresentados no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Prestador de Serviço e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.



6.1.2. O pedido deverá ser enviado ao Poder Público Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis no horário de expediente.

6.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Município.

6.3. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

6.4. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Consultoria Jurídica e ratificação do Poder Público Municipal em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

6.5. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Jornal de Grande Circulação.

6.6. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

6.7. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

6.8. Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços.

6.9. Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas no edital e na legislação aplicável.

6.10. As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (Doze) meses**, ou até a conclusão dos serviços especificados na Ata, podendo o contrato proveniente da Ata ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

7.2 - A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão terá seu extrato publicado, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.



7.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os prestadores de serviço registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i) Emitir requisição dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a prestação de serviço:

- a) Prestar os serviços com pontualidade conforme o estipulado no Termo de Referência;



- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete a prestação de serviço contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização da prestação de serviço do objeto deste Edital;
- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

10.2 – Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;



10.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

10.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações assumidas, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A CONTRATADA não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 3) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora de serviço ;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

b) Pela CONTRATADA quando:

- 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.2 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de prestação de serviço pela contratante.

11.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

11.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à



CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.4.1 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigidas, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis por prazo de até 2 (dois) anos;

12.2. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



III- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

VI- Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

12.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

12.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Município de Pirenópolis é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

13.2 - Entende-se por Órgão Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

13.3 - Entende-se por Órgão Não Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação faz adesão à ata de registro de preços.

13.4 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.4.1 - A concessão expressa no item 13.4 é justificada dado que o objeto desta licitação é um bem comum, de necessidade básica para o funcionamento da Administração e que se adequa facilmente às especificidades de qualquer órgão.

13.5 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 13.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta Por Cento) dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.7 - O quantitativo de adesões da ata de registro de preços decorrente deste certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.8 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

13.9 - Os pedidos de adesão à ATA deverão ser encaminhados para o órgão gerenciado.

13.9.1 - Os pedidos recebidos serão analisados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

13.9.2 - Os pedidos de adesão serão analisados na ordem cronológica de apresentação;

13.9.3 - Dúvidas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço: licitacao@pirenopolis.go.gov.br



13.9.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

13.10 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

14.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

14.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3.1 - Os prestadores de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3.2 - A ordem de classificação dos prestadores de serviço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

14.5- Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestadores de serviço não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7 - O registro do prestador de serviço será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador de serviço:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A prestação de serviço ocorrerá de acordo com as necessidades do Poder Público Municipal, por meio de requisição/ordens de serviço e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

15.2. O prazo para início dos serviços é de **48 (Quarenta e Oito) Horas**, contados do(a) requisição/ordens de serviço, em remessa, no endereço indicado no termo de referência, e ou em outro local indicado pela Administração Pública Municipal.

15.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do § 8º do art. 15 e art. 73 inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (Quarenta e Oito) Horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de atesto.

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 043/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

16.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 043/2023, conforme decisão do Pregoeiro do Município, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal;

16.3. Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis - GO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 21 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
TASSIANO BRANDÃO
-Gestor Municipal-

CONTRATADA(S):

FL SERVICES LTDA
PEDRO GUILHERME ALVES DE FARIA
RG: 4765924 SSP/GO
CPF: 042.712.591-01

Assinado de forma
digital por PEDRO
GUILHERME ALVES DE
FARIA:04271259101

PRESTAD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
ADRIANO FERREIRA DINIZ
RG: 4087613 DGPC-GO
CPF: 904.459.881-34



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GABRIEL MARTINS LICHTENBERG

RG: 3094818733

CPF: 017.026.640-07

C L LOBO SILVA EIRELI
CELIO LUIS LOBO SILVA

RG: 3905612 DGPC-GO

CPF: 942.135.261-00

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/2023.
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE
MONTES BELOS, E A EMPRESA CH DE MACEDO LOCAÇÃO
E SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo Sr. Rodrigo Batista Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do Rg. 3467657 SSP/GO e CPF 763.214.101-44, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.920/0001-96, sediada na Rua Presidente Vargas, N 109, Q 1, L 3, CEP 76.195-000, Cezarina, Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Henrique de Macedo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 029.087.701-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 2488/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de máquina para atender eventuais demandas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de Rolo Compactador Liso Vibratório, autopropulsado (com operador), peso operacional 8.100 a 12.000, com no máximo 10 anos de uso, manutenção preventiva e corretiva	Muller Vap 70	12	Meses	R\$ 18.740,00	R\$ 224.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/06/2023 e encerramento em 13/06/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 224.880,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação: 03.11.15.451.1202.2.032; 3.3.90.39.00.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São Luís de Montes Belos, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 14 de junho de 2023

RODRIGO BATISTA RODRIGUES
Gestor do Executivo

CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº

2-
CPF nº



CONTRATO Nº 259/2023

DATA: 28 / 08 / 2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E A EMPRESA CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. Rodrigo Batista Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3467657 SSP/GO e CPF 763.214.101-44, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ nº 26.957.920/0001-96, sediada à Rua Presidente Vargas, nº 109, Q. 01, L. 03, Cezarina - GO, representada pelo Sr. Carlos Henrique de Macedo, CPF nº 029.087.701-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de 100 horas de trator de esteira de no mínimo 130 HP, para remoção de terra e entulho no Lixão do Município de São Luís de Montes Belos, assistido pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1. São obrigações da Contratante:

3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, após a realização dos serviços, e conforme acordados entre as partes no contrato;

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1.1. Prestar os serviços do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

3.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem a realização dos serviços, com a devida comprovação; no entanto após iniciar a realização dos serviços não poderá a contratada deixar a administração pública desamparada, sem terminar a execução do contrato nos limites da lei, sobre pena de multa e deixar de contratar com órgão público no período de até 2 anos.

3.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.1.6. Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

3.2.1.7. Deverá ainda a contratada estar à disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização dos serviços com eficiência e presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, a serem divididos em 100 Horas de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) cada;

4.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme constante do item 3.1, e conforme previsto abaixo:

4.2.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços;

4.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 28/08/2023 à 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.11.15.451.1202.2.032 – 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL/GESTOR

7.1) O servidor Antônio Sobrinho Vaz, Cargo: Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, será o fiscal/gestor da contratação de prestação de serviços, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. Configuram-se razões para extinção da presente contratação, quando por parte do Contratante ou Contratado, caracterizar fundamentos especificados no Art. 137 da lei 14133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ser feita de forma consensual, unilateral ou determinada por decisão arbitral, conforme previsto no Art. 138 e 139 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos termos do Art. 155 da Lei 14133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente conforme dispositivo na lei 14133/2021 em seu art.163.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137, 138, 139 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.



E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Rodrigo Batista Rodrigues
Gestor do Executivo
Contratante

CH de Macedo Locação e Serviços
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 417/2024.

PROCESSO 1DOC: 13.280/2024.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, **por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA**, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75250-005, representado por seu secretário, Sr. FÁBIO RAMOS DA SILVAR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº: 467.xxx.xxx-49, nomeado pelo Decreto nº:953/24 de 12/04/2024, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, instituem a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº.057/2024, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e regulamentação interna, segundo as cláusulas e condições seguintes.

1 ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 A presente ARP é integrada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA** identificada no preâmbulo e, pela empresa abaixo qualificada.

- **C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.957.920/0001-96, com sede na Rua PE. PREGO, nº.05, Centro, Santa Cruz de Goiás/GO, CEP.75.220-000, representada na forma do contrato social por SANDRA MARQUES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº.XXX.404.029-XX.

2 DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA E MATERIAIS BETUMINOSOS E LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DIRETA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PELA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO**, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3 REGISTROS FORMALIZADOS

3.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento do objeto licitado, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

FORNECEDOR:

C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ: 26.957.920/0001- 96 - (64) 8156-3018 / chmacedo62@gmail.com

Tabelas de Produtos:

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	LOCAÇÃO DE ROLO DE PNEU	N/C	N/C	2 UND	91.300,00	R\$ 182.600,00
0003	LOCAÇÃO DE ROLO LISO	N/C	N/C	2 UND	89.000,00	R\$ 178.000,00
0004	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	N/C	N/C	14 UND	66.900,00	R\$ 936.600,00
Total do Vencedor						R\$1.297.200,00



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

3.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2.1 Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto (anexo I do edital);

3.2.2 Proposta (s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo (s) preço (s) consta (m) registrado (s);

3.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A presente ARP terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 As prorrogações deverão ser devidamente publicadas e divulgada no Sítio Oficial do Município para que surta os efeitos esperados.

5 CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, a ser formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Sítio Oficial do Município.

5.3 A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

5.4 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6 VÍNCULOS DA ARP

6.1 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência.



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

7 ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1 As adesões por outros órgãos da Administração Pública ficam condicionadas à consulta prévia tanto ao Órgão Gerenciador, quanto à empresa detentora da ARP.

7.2 Em havendo concordância pelas partes, poderão ser aderidos até 50% dos totais dos itens licitados.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- I. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- II. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- III. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão, quando for o caso;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- V. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- VI. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VII. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

9.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Efetuar a entrega dos produtos no prazo definido pela secretária solicitante, após devida autorização de entrega, em local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tamanho, quantidade, valor unitário e valor total;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o produto com avarias ou defeitos, se for o caso;

10.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.5 Comunicar oficialmente à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.9 Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, devendo tais supressões ser resultante de acordo entre as partes, com fulcro no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

10.10 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

11 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Sítio Oficial do Município de Senador Canedo/GO.

11.2 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.senadorcanedo.go.gov.br), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

12.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da Proposta de Preços.

12.2 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.3 Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 13 desta ARP.

12.6 Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 CADASTRO RESERVA

13.1. **Não há Registro de CADASTRO RESERVA.**

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

14.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.2 Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

14.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14.4 As sanções administrativas previstas são aquelas citadas na Lei 14.133/2021, ficando a aplicação da sanção de impedimento de licitar e de inidoneidade fica a cargo do Secretário de Saúde.

14.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, devendo sempre observar as disposições da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 As multas referentes ao processo são as seguintes:

1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do bem, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;
3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

15 CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

15.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou se tiver sido apenada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

15.4 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 15.1, "b" desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

16 CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins do item 13 desta ARP.

16.3 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

16.4 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Secretaria Requisitante.

16.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senador Canedo/GO, em 24 de setembro de 2024.

LEANDRO BLAMIRES

Presidente da CPL
Decreto n.º 2.708/2022

CONTRATADA:

EMPRESA: C H DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 26.957.920/0001-96

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARQUES

CPF/MF: XXX.404.029-XX



CONTRATO Nº 259/2023

DATA: 28 / 08 / 2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E A EMPRESA CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. Rodrigo Batista Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3467657 SSP/GO e CPF 763.214.101-44, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ nº 26.957.920/0001-96, sediada à Rua Presidente Vargas, nº 109, Q. 01, L. 03, Cezarina - GO, representada pelo Sr. Carlos Henrique de Macedo, CPF nº 029.087.701-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de 100 horas de trator de esteira de no mínimo 130 HP, para remoção de terra e entulho no Lixão do Município de São Luís de Montes Belos, assistido pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1. São obrigações da Contratante:

3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, após a realização dos serviços, e conforme acordados entre as partes no contrato;

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1.1. Prestar os serviços do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

3.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem a realização dos serviços, com a devida comprovação; no entanto após iniciar a realização dos serviços não poderá a contratada deixar a administração pública desamparada, sem terminar a execução do contrato nos limites da lei, sobre pena de multa e deixar de contratar com órgão público no período de até 2 anos.

3.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.1.6. Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

3.2.1.7. Deverá ainda a contratada estar à disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização dos serviços com eficiência e presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, a serem divididos em 100 Horas de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) cada;

4.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme constante do item 3.1, e conforme previsto abaixo:

4.2.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços;

4.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 28/08/2023 à 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.11.15.451.1202.2.032 – 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL/GESTOR

7.1) O servidor Antônio Sobrinho Vaz, Cargo: Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, será o fiscal/gestor da contratação de prestação de serviços, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. Configuram-se razões para extinção da presente contratação, quando por parte do Contratante ou Contratado, caracterizar fundamentos especificados no Art. 137 da lei 14133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ser feita de forma consensual, unilateral ou determinada por decisão arbitral, conforme previsto no Art. 138 e 139 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos termos do Art. 155 da Lei 14133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente conforme dispositivo na lei 14133/2021 em seu art.163.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137, 138, 139 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.



E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Rodrigo Batista Rodrigues
Gestor do Executivo
Contratante

CH de Macedo Locação e Serviços
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Propostas - Processo 15/2023 - MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Processo administrativo Nº 3965/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: SUIANG CLAUDIO DA SILVA

Data de Publicação: 22/08/2023 14:28

C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS		26957920000196	699072,00
LOTE 1	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 115	Total: 437184,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Valtra	Modelo: BM110 2014
Descrição: TRATOR DE PNEUS, POTENCIA 122 CV,TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.150 KG, SEM OPERADOR			
Quantidade: 2112,00	Valor Unit.: 207,00	Total Item: 437.184,00	
LOTE 2	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 046	Total: 261888,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORD	Modelo: CARGO 2629 2014
Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 13.071 KG, DISTANCIA ENTRE EIXO 4,80 M, POTENCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA, SEM MOTORISTA.			
Quantidade: 2112,00	Valor Unit.: 124,00	Total Item: 261.888,00	

COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP	17555669000142	0,00
---	----------------	------

LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA	36518478000155	0,00
----------------------------	----------------	------

ROBLEDO RESENDE EIRELI	33344748000160	0,00
------------------------	----------------	------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Pregão Eletrônico Nº 037/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO QUENTE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n 24.852.675/0001-27, com sede administrativa na Av. José Dias Guimarães, nº 535, Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado por seu gestor, Sr. José Divino do Prado e Silva, brasileiro, inscrita no CPF de nº 774.766.891-00 e portador do CI/RG nº 3456324, 2º via, DGPC-GO, doravante denominado, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico descrito acima conforme objeto e descritivos nele contidos, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, e regulamentação interna, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada apenas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS ao fornecimento de suprimentos de **Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, com motorista/operador, peças, lâminas, facas para roçadeira, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, para execução de serviços oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Item	31977 Código	C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 26.957.920/0001-96 R PE. PREGO, 05 ***** - CENTRO, SANTA CRUZ DE GOIAS - GO, CEP: 75220-000 Telefone: (64) 9220-9225 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	055.001.043	MOTONIVELADORA COM LAMINAS, OPERADORES, COMBUSTIVEL E TRANSPORTE Marca: KOMATSU RG140	HS	352	476,67	167.787,84
		Total do Proponente				167.787,84

2.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.3. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

Cadastro reserva de fornecedores



3. Fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

4. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até o prazo máximo total de 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem dos preços.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no **item 20** deste documento.

Contratações futuras

5. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador**, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior

aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

Vínculos da ARP

6. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas neste termo, bem como edital e anexos do Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

9. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

10. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados **nesta ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

12. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

12.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

12.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo



total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

12.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que **R\$ 80 mil**, conforme jurisprudência do TCU.

12.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

13. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

13.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

13.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

14. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

15. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

16. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

16.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

16.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

16.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

16.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando



o **indeferimento fundamentado**, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

16.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade **aderente**, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

16.6. Conduzir eventuais procedimentos de **alterações dos preços registrados** para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

16.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **reajustes e revisões de preços**, como também de **cancelamentos** e **rescisões** de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

16.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades **aderentes**, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

16.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

16.11. O servidor JONAS FARIAS DOS SANTOS FILHO, Chefe de Mecânica, será o responsável por acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Atribuições do participante

17. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

17.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

17.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

17.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

17.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor



18. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

18.1. Retirar a respectiva **nota de empenho ou autorização de compra**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

18.2. Indicar, no prazo máximo de **05 dias corridos**, a **concordância ou não** em relação à(s) solicitação(ões) de **adesão** por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os **participantes**;

18.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

18.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

18.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

18.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

18.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

18.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

18.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

19. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, ou nos termos do art. 176 da Lei Nº 14.133/2021.

Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <https://www.rioquente.go.gov.br>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.



Alterações dos preços registrados

20. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, **para mais ou para menos**, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

21. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a **pactuação/negociação** de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

21.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

21.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

21.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no **item 4** desta ARP.

21.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

22. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas no **item 8** do Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

22.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

22.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

23. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

23.1. Não houve acordo entre as partes para **pactuação/negociação** de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

23.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação



formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

23.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

24. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

24.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

24.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

24.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

24.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

24.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

25. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

25.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

26. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 24.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

27. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

27.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

28. DAS RETENÇÕES QUANDO APLICÁVEL:

28.1 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, Artigo 158 CF/88 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

29. Do Imposto de Renda sobre Produtos e Serviços:

29.1 fica estabelecida a obrigatoriedade da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados por este órgão/entidade da administração pública a título de produtos e serviços contratados. Os valores correspondentes ao Imposto de Renda retido deverão ser devidamente discriminados nos documentos de pagamento.



29.2 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

29.3 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

30 Contribuição Previdenciária sobre Mão de Obra:

30.1 Em consonância com o Artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal do Brasil, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, fica determinada a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de mão de obra contratada por este órgão/entidade. Os valores correspondentes à contribuição previdenciária retida deverão ser devidamente registrados nos documentos de pagamento.

31 Responsabilidade e Cumprimento:

31.1 Fica a cargo da contratada a responsabilidade pelo correto cálculo, retenção e recolhimento do Imposto de Renda sobre produtos e serviços, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a mão de obra contratada, nos termos da legislação aplicável. O descumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias por parte da contratada poderá acarretar sanções previstas em lei, além de eventuais responsabilidades contratual e civil.

Disposições finais

32 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

33 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Direção da Secretaria Administrativa do município de Rio Quente – GO, bem como o Foro da comarca de Caldas Novas – GO.

Rio Quente – GO, 17 de maio de 2024.

JOSÉ DIVINO DO PRADO E SILVA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE
Órgão Gerenciador

FORNECEDORA(S):

C H DE MACEDO LOCACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.957.920/0001-96



CH DE MACEDO

Locação e Serviços

Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Pregão Eletrônico 009/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E UMA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ANO	UND	QNT. ITEM	HORAS/DIA	HORAS/ANO	UNIT.	TOTAL
							Valor Total	Valor Total
1	Motoniveladora: máquina em perfeitas condições de uso, com potência bruta igual ou superior a 193 HP, articulada, injeção de combustível eletrônica direta, aspiração de ar por turbocompressor, com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, movida a diesel. Possui lâmina deslizante com deslocamento lateral para rampas em	GR1803BR XCMG 2016	HORA	1	192	2304	R\$ 127,35	R\$ 293.413,41



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225



CH DE MACEDO

Locação e Serviços

	barrancos. Inclui operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.							
2	Pá Carregadeira: peso operacional mínimo de 12.000 kg, potência bruta de no mínimo 107 kW, tração 4x4, caçamba com dentes de capacidade mínima de 2,1 m³, incluindo óleo diesel, operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.	LW350KV XCMG. 2016	HORA	2	384	4608	R\$ 115,00	R\$ 529.914,90
3	Caminhões Trucks: locação de caminhão truck, carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000 kg ou 10 m³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra,	FORD Cargo 2629 2020	HORA	5	960	11520	R\$ 88,50	R\$ 1.019.571,46



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225



CH DE MACEDO

Locação e Serviços

	pedras, entre outros materiais, incluindo operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.							
4	Caminhão Pipa: caminhão pipa para transporte de água potável, com capacidade de 10.000 litros, equipado com motobomba, incluindo operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.	FORD Cargo 2629 2020	HORA	1	192	2304	R\$ 104,00	R\$ 239.617,77
VALOR TOTAL								R\$ 2.082.517,55

O valor total para execução dos serviços descritos é de R\$2.082.517,55 (Dois milhões oitenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

E o valor total para execução dos serviços descritos no item 01 é de R\$293.413,41 (Duzentos e noventa e três mil quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos).

- a) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do edital.
- b) Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação e que as condições e prazo para execução pagamento são aquelas constantes no edital.



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225



CH DE MACEDO

Locação e Serviços

- c) Declaramos que na elaboração da nossa proposta foram observadas todas as especificações contidas neste processo licitatório, não havendo qualquer vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, tampouco previstos neste Edital de Licitação e à disposição de todos os licitantes.
- d) DECLARO (AMOS) que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas na prestação dos serviços, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços, bem assim dos condutores citados no objeto do certame.
- e) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra e ainda que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.
- f) Comprometemo-nos a prestar os serviços nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital.
- g) Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes destas declarações.

Empresa: CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS. CNPJ: 26.957.920/0001-96
Endereço: Rua Pe. Prego, centro, no município de Santa Cruz de Goiás Cep: 75.220-000 E-mail: chmacedo62@gmail.com Banco/Agência/Conta: Banco Sicoob / 3054



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225



CH DE MACEDO

Locação e Serviços

/30.997-4. Responsável pela Assinatura do Contrato: SANDRA MARQUES CPF:
005404029-90

Por ser verdade assina o presente,

Santa Cruz de Goiás, 10 de março de 2025.

**SANDRA
MARQUES:005
40402990**

Assinado de forma
digital por SANDRA
MARQUES:00540402990
Dados: 2025.03.10
11:24:22 -03'00'

**CH DE MACEDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
SANDRA MARQUES
CPF: 005.404.029-90**



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

	B	C	D
1	ENCARGOS SOCIAIS AGETOP		
2			
3	DISCRIMINAÇÃO		% Salário
4			Mensal
5	GRUPO A		
6		Básico	
7	1	INSS	20,00%
8	2	FGTS	8,00%
9	3	SESI	0,51%
10	4	SENAI	1,00%
11	5	INCRA	0,20%
12	6	Salário-Educação	2,50%
13	7	Seguro-Acidente de Trabalho - INSS	3,00%
14	8	SEBRAE	0,60%
15	9	SECONCI	1,00%
16	10	TOTAL GRUPO A	36,8%
17	GRUPO B		
18	12	Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A	
19	13	Repouso semanal remunerado	0,00%
20	14	Feridos	0,00%
21	15	Auxílio Enfermidade	0,37%
22	16	Auxílio Acidente	0,13%
23	17	Licença Paternidade	0,02%
24	18	Licença Maternidade	0,01%
25	19	Faltas Justificadas	1,30%
26	20	Férias + 1/3	11,11%
27	21	13º Salário	8,33%
28	22	TOTAL GRUPO B	21,27%
29	GRUPO C		
30	23	Aviso Prévio Indenizado	2,00%
31	24	Aviso Prévio Trabalhado	0,50%
32	25	Multa por Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa	2,62%
33	26	Indenização Adicional	0,38%
34	27	TOTAL GRUPO C	5,50%
35	GRUPO D		
36	28	Taxas de reincidências	
37	29	Grupo A x Grupo B	7,83%
38	30	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio	0,38%
39	31	Incidência de multa do FGTS sobre o aviso prévio	0,19%
40	32	TOTAL GRUPO D	8,40%
41			
42	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		71,98%

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
A	CUSTO INDIRETOS	
A.1	Administração Geral	1,00%
A.2	Garantia de Seguros	0,80%
A.3	Riscos	0,97%
B	TRIBUTOS	
B.1	COFINS	3,00%
B.2	PIS/PASEP	0,65%
B.3	ISSQN	5,00%
B.4	CPRB	0,00%
C	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
D	LUCRO	3,00%
TOTAL DO B.D.I		16,56%

GRUPO B - MOTORISTA CAMINHÃO					R\$	6.402,00
FUNÇÃO:	MOTORISTA	TURNO:	DIURNO			
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS POR FUNCIONARIO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIOS / VERBAS E BENEFÍCIOS						
	SALARIO MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$	1,0000	R\$ 3.500,00	R\$	3.500,00
		Vb			R\$	-
	Adicional noturno	Vb	0,0000			
	Vale-alimentação	Vb	1,0000	R\$ 334,00	R\$	334,00
	SEGURO DE VIDA COLETIVO	R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$	5,00
	Encargos Sociais (Sobre Salário + Insalubridade + Adicional Noturno)	Vb	71,98%	R\$ 3.500,00	R\$	2.519,30
UNIFORME / EPI'S						
	Calça (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 22,50	R\$	11,25
	Camisa (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 19,80	R\$	9,90
	Boné (3 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 12,00	R\$	3,00
	Bota Antiderrapante (5 pares por ano)	UND.	0,4167	R\$ 28,64	R\$	11,93
	Capa de Chuva (03 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 2,90	R\$	0,73
	Protetor Solar (01 por mês)	UND.	0,0833	R\$ 22,67	R\$	1,89
	Luva de de Raspa (2 pares por mês)	UND.	2,0000	R\$ 2,50	R\$	5,00
FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
				R\$ -	R\$	-
				R\$ -	R\$	-
CUSTO MENSAL POR FUNCIONARIO					R\$	6.402,00
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS						1,00
SUBTOTAL					R\$	6.402,00
CAMINHÃO PIPA - FORD Cargo 2629 2020					R\$	10.729,21
TAXA DE DEPRECIACÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	MESES	60,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60,0			
	VALOR RESIDUAL	%	40%			
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	60%			
	TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	%	1,000%			
TAXA DE RENUMERAÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$ 280.000,00			
	TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,05%			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO	R\$	R\$ 175.000,00			
	VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 153,13			
CUSTO DE MANUTENÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$ 280.000,00			
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,8			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO		R\$ 175.000,00			
	VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 4.666,67			
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
	VALOR TABELA FIPE	Vb		R\$ 280.000,00	R\$	-
	Taxa de Depreciação	Vb	1,00%	R\$ 280.000,00	R\$	2.800,00
	Seguros (ROUBOS E ACIDENTES)	Vb	0,333%	R\$ 280.000,00	R\$	933,33
	Renumeração de Capital	Vb	1	R\$ 153,13	R\$	153,13
	Juros	Vb	0,50%	R\$ 280.000,00	R\$	1.400,00
	Pneus	Vb	0,20%	R\$ 280.000,00	R\$	560,00
	DPVAT (R\$ 66,66 / 12 MESES)	Vb	0,0833	R\$ 66,66	R\$	5,55
	IPVA (1,25% / 12 MESES)	Vb	0,104%	R\$ 280.000,00	R\$	291,20
	Tanque 10.000 Litros	Vb	0,25	R\$ 7.000,00	R\$	1.750,00
	Combustível Mês	LT	2200	R\$ -	R\$	-
	Lavagens	Vb	4	R\$ 150,00	R\$	600,00
	Manutenção	Vb	1	R\$ 2.236,00	R\$	2.236,00
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO						10.729,21
QUANTIDADE DE VEÍCULOS						1,00
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS						10.729,21
RESUMO GERAL DOS GRUPOS						
GRUPO B - MOTORISTA					R\$	6.402,00
GRUPO C - CAMINHÃO COLETOR CARROCERIA ABERTA					R\$	10.729,21
SUBTOTAL					R\$	17.131,21
B.D.I		16,56%			R\$	2.836,94
TOTAL POR HORA (192h)					R\$	104,00

GRUPO B - MOTORISTA CAMINHÃO					R\$	6.402,00
FUNÇÃO:	MOTORISTA		TURNO:	DIURNO		
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS POR FUNCIONARIO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIOS / VERBAS E BENEFÍCIOS						
	SALARIO MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$	1,0000	R\$ 3.500,00	R\$	3.500,00
		Vb			R\$	-
	Adicional noturno	Vb	0,0000			
	Vale-alimentação	Vb	1,0000	R\$ 334,00	R\$	334,00
	SEGURO DE VIDA COLETIVO	R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$	5,00
	Encargos Sociais (Sobre Salário + Insalubridade + Adicional Noturno)	Vb	71,98%	R\$ 3.500,00	R\$	2.519,30
UNIFORME / EPI'S						
	Calça (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 22,50	R\$	11,25
	Camisa (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 19,80	R\$	9,90
	Boné (3 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 12,00	R\$	3,00
	Bota Antiderrapante (5 pares por ano)	UND.	0,4167	R\$ 28,64	R\$	11,93
	Capa de Chuva (03 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 2,90	R\$	0,73
	Protetor Solar (01 por mês)	UND.	0,0833	R\$ 22,67	R\$	1,89
	Luva de de Raspa (2 pares por mês)	UND.	2,0000	R\$ 2,50	R\$	5,00
FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
				R\$ -	R\$	-
				R\$ -	R\$	-
CUSTO MENSAL POR FUNCIONARIO					R\$	6.402,00
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS						1,00
SUBTOTAL					R\$	6.402,00
CAMINHÃO PIPA - FORD Cargo 2629 2020					R\$	8.176,63
TAXA DE DEPRECIACÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	MESES	60,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60,0			
	VALOR RESIDUAL	%	42%			
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	58%			
	TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	%	0,967%			
TAXA DE RENUMERAÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$ 280.000,00			
	TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,05%			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO	R\$	R\$ 175.000,00			
	VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 153,13			
CUSTO DE MANUTENÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$ 280.000,00			
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,8			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO		R\$ 175.000,00			
	VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL		R\$	R\$ 4.666,67		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
	VALOR TABELA FIPE	Vb		R\$ 280.000,00	R\$	-
	Taxa de Depreciação	Vb	0,97%	R\$ 280.000,00	R\$	2.706,67
	Seguros (ROUBOS E ACIDENTES)	Vb	0,333%	R\$ 280.000,00	R\$	933,33
	Renumeração de Capital	Vb	1	R\$ 153,13	R\$	153,13
	Juros	Vb	0,15%	R\$ 280.000,00	R\$	420,00
	Pneus	Vb	0,20%	R\$ 280.000,00	R\$	560,00
	DPVAT (R\$ 66,66 / 12 MESES)	Vb	0,0833	R\$ 66,66	R\$	5,55
	IPVA (1,25% / 12 MESES)	Vb	0,104%	R\$ 280.000,00	R\$	291,20
	Caçamba 10M3	Vb	0,25	R\$ 5.827,00	R\$	1.456,75
	Combustível Mês	LT	2200	R\$ -	R\$	-
	Lavagens	Vb	4	R\$ 150,00	R\$	600,00
	Manutenção	Vb	1	R\$ 1.050,00	R\$	1.050,00
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO						8.176,63
QUANTIDADE DE VEÍCULOS						1,00
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS						8.176,63
RESUMO GERAL DOS GRUPOS						
GRUPO B - MOTORISTA					R\$	6.402,00
GRUPO C - CAMINHÃO COLETOR CARROCERIA ABERTA					R\$	8.176,63
SUBTOTAL					R\$	14.578,63
B.D.I		16,56%			R\$	2.414,23
TOTAL POR HORA (192h)					R\$	88,50

GRUPO B - MOTORISTA CAMINHAO					R\$	6.402,00
FUNÇÃO:	MOTORISTA	TURNO:	DIURNO			
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS POR FUNCIONARIO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIOS / VERBAS E BENEFICIOS						
	SALARIO MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$	1,0000	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
		Vb			R\$ -	
	Adicional noturno	Vb	0,0000			
	Vale-alimentação	Vb	1,0000	R\$ 334,00	R\$ 334,00	
	SEGURO DE VIDA COLETIVO	R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
	Encargos Sociais (Sobre Salário + Insalubridade + Adicional Noturno)	Vb	71,98%	R\$ 3.500,00	R\$ 2.519,30	
UNIFORME / EPI'S						
	Calça (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 22,50	R\$ 11,25	
	Camisa (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 19,80	R\$ 9,90	
	Boné (3 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 12,00	R\$ 3,00	
	Bota Antiderrapante (5 pares por ano)	UND.	0,4167	R\$ 28,64	R\$ 11,93	
	Capa de Chuva (03 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 2,90	R\$ 0,73	
	Protetor Solar (01 por mês)	UND.	0,0833	R\$ 22,67	R\$ 1,89	
	Luva de de Raspa (2 pares por mês)	UND.	2,0000	R\$ 2,50	R\$ 5,00	
FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
				R\$ -	R\$ -	
				R\$ -	R\$ -	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONARIO					R\$ 6.402,00	
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS					1,00	
SUBTOTAL					R\$ 6.402,00	
MOTONIVELADORA GR1803BR XCMG 2016					R\$ 14.575,27	
TAXA DE DEPRECIACÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	MESES	80,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	80,0			
	VALOR RESIDUAL	%	40%			
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	60%			
TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL		%	0,750%			
TAXA DE RENUMERAÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$	580.000,00		
	TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,05%			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO	R\$	R\$	362.500,00		
VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL		R\$	R\$	317,19		
CUSTO DE MANUTENÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$	580.000,00		
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,8			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO		R\$	362.500,00		
VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL			R\$	9.666,67		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
	VALOR TABELA FIPE	Vb		R\$ 580.000,00	R\$ -	
	Taxa de Depreciação	Vb	0,75%	R\$ 580.000,00	R\$ 4.350,00	
	Seguros (ROUBOS E ACIDENTES)	Vb	0,333%	R\$ 580.000,00	R\$ 1.933,33	
	Renumeração de Capital	Vb	1	R\$ 317,19	R\$ 317,19	
	Juros	Vb	0,50%	R\$ 580.000,00	R\$ 2.900,00	
	Pneus	Vb	0,20%	R\$ 580.000,00	R\$ 1.160,00	
	DPVAT (R\$ 66,66 / 12 MESES)	Vb	0,0833	R\$ 66,66	R\$ 5,55	
	IPVA (1,25% / 12 MESES)	Vb	0,104%	R\$ 580.000,00	R\$ 603,20	
					R\$ -	
	Combustível Mês	LT	2200	R\$ -	R\$ -	
	Lavagens	Vb	4	R\$ 328,00	R\$ 1.312,00	
	Manutenção	Vb	1	R\$ 1.994,00	R\$ 1.994,00	
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO					14.575,27	
QUANTIDADE DE VEÍCULOS					1,00	
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS					14.575,27	
RESUMO GERAL DOS GRUPOS						
GRUPO B - MOTORISTA					R\$ 6.402,00	
GRUPO C - CAMINHÃO COLETOR CARROCERIA ABERTA					R\$ 14.575,27	
SUBTOTAL					R\$ 20.977,27	
B.D.I			16,56%		R\$ 3.473,85	
TOTAL POR HORA (192h)					R\$ 127,35	

GRUPO B - MOTORISTA CAMINHÃO					R\$	6.402,00
FUNÇÃO:	MOTORISTA	TURNO:	DIURNO			
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS POR FUNCIONARIO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIOS / VERBAS E BENEFÍCIOS						
	SALARIO MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$	1,0000	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
		Vb			R\$ -	
	Adicional noturno	Vb	0,0000			
	Vale-alimentação	Vb	1,0000	R\$ 334,00	R\$ 334,00	
	SEGURO DE VIDA COLETIVO	R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
	Encargos Sociais (Sobre Salário + Insalubridade + Adicional Noturno)	Vb	71,98%	R\$ 3.500,00	R\$ 2.519,30	
UNIFORME / EPI'S						
	Calça (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 22,50	R\$ 11,25	
	Camisa (6 por ano)	UND.	0,5000	R\$ 19,80	R\$ 9,90	
	Bonê (3 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 12,00	R\$ 3,00	
	Bota Antiderrapante (5 pares por ano)	UND.	0,4167	R\$ 28,64	R\$ 11,93	
	Capa de Chuva (03 por ano)	UND.	0,2500	R\$ 2,90	R\$ 0,73	
	Protetor Solar (01 por mês)	UND.	0,0833	R\$ 22,67	R\$ 1,89	
	Luva de de Raspa (2 pares por mês)	UND.	2,0000	R\$ 2,50	R\$ 5,00	
FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
				R\$ -	R\$ -	
				R\$ -	R\$ -	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONARIO					R\$ 6.402,00	
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS					1,00	
SUBTOTAL					R\$ 6.402,00	
PA CARREGADEIRA LW350KV XCMG. 2016					R\$ 12.540,84	
TAXA DE DEPRECIACÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	MESES	60,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60,0			
	VALOR RESIDUAL	%	40%			
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	60%			
	TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	%	1,000%			
TAXA DE RENUMERAÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$ 410.000,00			
	TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,05%			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO	R\$	R\$ 256.250,00			
	VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 224,22			
CUSTO DE MANUTENÇÃO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS			
	VIDA UTIL	ANOS	4,0			
	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,0			
	VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,0			
	VALOR VEICULO NOVO	R\$	R\$ 410.000,00			
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,8			
	VALOR MEDIO INVESTIMENTO		R\$ 256.250,00			
	VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 6.833,33			
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
	VALOR TABELA FIPE	Vb		R\$ 410.000,00	R\$ -	
	Taxa de Depreciação	Vb	1,00%	R\$ 410.000,00	R\$ 4.100,00	
	Seguros (ROUBOS E ACIDENTES)	Vb	0,333%	R\$ 410.000,00	R\$ 1.366,67	
	Renumeração de Capital	Vb	1	R\$ 224,22	R\$ 224,22	
	Juros	Vb	0,50%	R\$ 410.000,00	R\$ 2.050,00	
	Pneus	Vb	0,20%	R\$ 410.000,00	R\$ 820,00	
	DPVAT (R\$ 66,66 / 12 MESES)	Vb	0,0833	R\$ 66,66	R\$ 5,55	
	IPVA (1,25% / 12 MESES)	Vb	0,104%	R\$ 410.000,00	R\$ 426,40	
					R\$ -	
	Combustível Mês	LT	2200	R\$ -	R\$ -	
	Lavagens	Vb	4	R\$ 328,00	R\$ 1.312,00	
	Manutenção	Vb	1	R\$ 2.236,00	R\$ 2.236,00	
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO					12.540,84	
QUANTIDADE DE VEÍCULOS					1,00	
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS					12.540,84	
RESUMO GERAL DOS GRUPOS						
GRUPO B - MOTORISTA					R\$ 6.402,00	
GRUPO C - CAMINHÃO COLETOR CARROCERIA ABERTA					R\$ 12.540,84	
SUBTOTAL					R\$ 18.942,84	
B.D.I		16,56%			R\$ 3.136,95	
TOTAL POR HORA (192h)					R\$ 115,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ANO	UND	QNT. ITEM	HORAS/DIA	HORAS/ANO	UNIT.	TOTAL
							Valor Total	Valor Total
1	Motoniveladora: máquina em perfeitas condições de uso, com potência bruta igual ou superior a 193 HP, articulada, injeção de combustível eletrônica direta, aspiração de ar por turbocompressor, com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, movida a diesel. Possui lâmina deslizando com deslocamento lateral para rampas em barrancos. Inclui operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.	GR1803BR XCMG 2016	HORA	1	192	2304	R\$ 127,35	R\$ 293.413,41
2	Pá Carregadeira: peso operacional mínimo de 12.000 kg, potência bruta de no mínimo 107 kW, tração 4x4, caçamba com dentes de capacidade mínima de 2,1 m³, incluindo óleo diesel, operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.	LW350KV XCMG. 2016	HORA	2	384	4608	R\$ 115,00	R\$ 529.914,90
3	Caminhões Trucks: locação de caminhão truck, carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000 kg ou 10 m³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, incluindo operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.	FORD Cargo 2629 2020	HORA	5	960	11520	R\$ 88,50	R\$ 1.019.571,46
4	Caminhão Pipa: caminhão pipa para transporte de água potável, com capacidade de 10.000 litros, equipado com motobomba, incluindo operador e transporte do maquinário até o local da execução dos serviços. Ano de fabricação mínimo: 2015.	FORD Cargo 2629 2020	HORA	1	192	2304	R\$ 104,00	R\$ 239.617,77
VALOR TOTAL							R\$	2.082.517,55

SANDRA
MARQUES:0
0540402990

Assinado de forma
digital por SANDRA
MARQUES:00540402
990
Dados: 2025.03.10
11:24:39 -03'00'